

FITOTERAPIA

Proposta completa

1 de Abril de 2008

DOCUMENTOS COMPLETOS

PERFIL PROFISSIONAL DO FITOTERAPEUTA

Preâmbulo

A Fitoterapia foi a primeira Medicina do Homem e Animais. A Moderna Fitoterapia tem as suas raízes nas tradições Babilónicas, Egípcias, Hebraicas, Greco-Romana e também Árabes podendo indicar-se entre os trabalhos mais proeminentes os de Dioscórides, Hipócrates e Galeno. A Fitoterapia Ocidental baseia-se essencialmente nas tradições Europeias herdadas dos povos que deram origem à Europa actual. Tem também ligações fortes com a tradição das Américas, e com algumas ideias e práticas importadas e exportadas que aconteceram a partir do Séc. XVI com Cabral e Colombo e que se intensificaram com a América do Norte nos Séculos XIX e XX. Na América do Norte o movimento fitoterápico (herbologista ou herbático) Eclético e o Fisiomédico incorporaram a tradição herbática dos Nativos Americanos e muitas das plantas das Américas são utilizadas de modo frequente na Fitoterapia Ocidental e Lusitana de que é exemplo a Echinacea (*Echinacea angustifolia*), o Cajueiro (*Anacardium occidentale*), os Piri-piris e Pimentos (*Capsicum* sps.) Por outro lado graças aos Descobrimentos Portugueses e à Expansão que levou a contactos com outros Povos, Culturas e Floras levaram a um incremento das comunicação e transporte entre os povos como nunca tinha acontecido até ao Séc. XV. Os Portugueses como pioneiros tornaram as Plantas acessíveis a todo o mundo em especial as oriundas da Índia, China, Brasil e África. Em especial a medicina Europeia deu um salto enorme qualitativo com os conhecimentos transmitidos pelos nossos exploradores e cientista destacando Garcia de Orta, Tomé Pires e Amato Lusitano etc. Muitas das vezes em Portugal começaram a ser utilizadas de modo regular plantas até aí desconhecidas e daí a particularidade Portuguesa no uso de plantas Mediciniais exóticas e tratamentos desconhecidos dos Europeus. Por outro

lado demos a conhecer por todo o Mundo Lusófono e não só as plantas que íamos levando de umas partes para as outras tendo-se tornado Portugal numa placa giratória de divulgação de conhecimentos para todo o Mundo.

Por outro lado é frequentemente notado que uma proporção significativa de medicamentos ocidentais convencionais derivam de partes das plantas medicinais. Talvez por causa disto, é regularmente assumido que a fitoterapia (Medicina Herbática, Medicina Vegetal, Botânica Medicinal, Medicina pelas Plantas, Herbologia, etc..) está filosófica e teoricamente aliada à medicina convencional regular e que a investigação moderna da fitoterapia pretende avaliar os fitoterápicos como remédios que tratam com eficácia (até por vezes superior aos dos medicamentos de síntese sem os indesejáveis efeitos secundários) para tratamento de uma doença específica, por exemplo a Milfurada (*Hypericum perforatum*) para o tratamento da depressão).

De facto esta abordagem tem contribuído para o aumento duma informação fundamental para a ciência da fitoterapia (medicina herbática), mas tem falhado redondamente no esclarecimento do *modus operandi* (saber-fazer) da fitoterapia e conseqüentemente tem levado a uma apreciação e compreensão insuficiente da abordagem tradicional e hipocrática da medicina fitoterápica.

A Fitoterapia é caracterizada por uma abordagem centrada na pessoa, onde o utente em vez da doença é o centro da atenção do Fitoterapeuta. Os antecedentes da condição apresentada são avaliados através da história do caso, que assenta na história familiar, na história pessoal de saúde e nas escolhas de estilo de vida do próprio utente, e a terapia é dirigida para as causas, e não apenas para os sintomas actuais. O especialista utiliza a informação obtida durante a história do caso para avaliar a constituição e vitalidade do utente. A escolha das plantas na prescrição baseia-se nesta avaliação. A prescrição em vez de se basear apenas no diagnóstico da doença ou da condição é determinada pela compreensão do significado dos sinais e sintomas naquele indivíduo levando em linha de conta todo o indivíduo. As prescrições podem variar substancialmente entre indivíduos que apresentam aparentemente a mesma patologia ou condição de saúde. O tratamento é frequentemente sucedido de um aconselhamento adequado de estilo de vida, de nutrição particular, e o especialista trabalha sempre para a criação de um ambiente positivo e de confiança na sua relação terapêutica.

O presente documento pretende traçar o perfil profissional do especialista Fitoterapeuta ou em Medicina Herbática como é entendido pela OMS tal como é referido na Lei -quadro nº 45/2003 ou seja com uma filosofia, diagnóstico e meios de tratamento específicos, distintos da Medicina Convencional.

Introdução

Fitoterapia, Herbologia, Medicina Botânica, Medicina Vegetal, Medicina Herbática, Medicina pelas Plantas, entre outras designações significa tratamento pelos vegetais em geral «ervas, árvores, arbustos, líquens, musgos, fungos, algas» vulgo "Plantas Medicinais" que utiliza a planta inteira ou partes (raiz, flor, folhas, frutos ou sementes, cascas, sucos, seiva ou resinas, madeira etc.)

A utilização medicinal de plantas remonta a muito milénios. Elas têm sido usadas, durante séculos, por médicos / fitoterapeutas e por herbolários em remédios populares. A fitoterapia actual associa o treino clínico e o conhecimento tradicional às novas pesquisas e às capacidades de diagnóstico.

Na sua essência, a Fitoterapia baseia-se numa abordagem holística à saúde, incidindo no indivíduo como um todo. A nível das células, o mau funcionamento, ou disfunção, de uma parte do corpo provoca posteriores desequilíbrios noutras zonas. Se os mecanismos homeostáticos do organismo (auto-reguladores) não conseguem controlar a situação, surge a doença.

No indivíduo os problemas físicos, emocionais e espirituais têm todos efeito uns sobre os outros, a expressão «doença psicossomática» é apenas um aspecto disto. Ao nível global, a saúde humana reflecte o ambiente, bem como os factores sociais e económicos, e é afectada por estes. A tarefa da fitoterapia é descobrir alguns dos padrões gerais da saúde, ou doença, do paciente à luz dessas influências interligadas. Semelhante abordagem apresenta muitas implicações práticas. Significa que a fitoterapia se preocupa com a natureza individual do paciente, não existem quaisquer doença definidas e separadas para serem tratadas.

<i>Perfil de Competências do Fitoterapeuta</i>	
A – Actividades	<ol style="list-style-type: none"> 1. Efectuar estudos e pesquisas sobre conceitos, teorias e métodos 2. Promover a saúde e prevenir a doença 3- Ser Director Técnico, Assessor Técnico de Empresas, Centros Dietéticos, Lojas e Ervanárias, e outros Estabelecimentos de Comercialização de de Remédios/Medicamentos Fitoterápicos, Naturopáticos , Homeopáticos e Cosméticos e Alimentos Naturais Biológicos e similares. 4. Pôr em prática os conhecimentos obtidos no domínio das ciências da vida 5. Prestar serviços sociais 6. Elaborar comunicações científicas e relatórios 7. Direcção Técnica de Editoras, Revistas, e Publicações das Medicinas não Convencionais. 6. Ensinar a vários graus de ensino a teoria e a prática das disciplinas fitoterápicas 7. Supervisionar estudantes, estagiários e outros trabalhadores
B - Saber-fazer (conhecimentos técnico-profissional)	<ol style="list-style-type: none"> 1.Capacidade de realizar estudos e projectos de investigação 2.Capacidade de aplicar meios e métodos de prevenção e reabilitação 3. Capacidade de Exercer a Prática Clínica da Fitoterapia <ol style="list-style-type: none"> 3.1Capacidade de Avaliação do Utente <ul style="list-style-type: none"> • Capacidade de realizar a História clínica e avaliar a Condição Física, Emocional e Mental. • Capacidade de realizar o Exame Físico 3.2Capacidade de realizar o Diagnóstico 3.3Capacidade de estabelecer os Princípios e Estratégias Terapêuticas e de Realizar e Gerir o Plano de Tratamento 3.4. Capacidade de realizar o Tratamento

	<p>3.5 Capacidade de Aplicar o Enquadramento Normativo</p> <p>3.6 Capacidade de passar Declarações e Atestados sobre o estado de saúde dos utentes.</p> <p>4. Capacidade de intervenção social e comunitária relativa à prevenção e potencialização da saúde dos cidadãos</p> <p>5. Capacidade elaborar comunicações científicas e relatórios</p> <p>6. Capacidade de aplicar métodos e técnicas de ensino</p> <p>7. Capacidade de orientar e avaliar estudantes e outros profissionais</p>
C - Saber fazer social (competências sociais e relacionais)	<p>1. Capacidade de estabelecer e manter relações Profissionais</p> <p>2. Capacidade de estabelecer e manter relações com a Sociedade e sistemas de prestação de cuidados de saúde.</p>
D - Saber ser e Saber aprender (capacidades pessoais)	<p>1. Capacidade de desenvolver um comportamento profissional e ético</p> <p>2. Capacidade de desenvolver um pensamento crítico e de investigação</p> <p>3. Capacidade de manter uma competência ao longo da vida</p> <p>4. Capacidade de conceber um plano de desenvolvimento profissional contínuo</p>
E - Saber (conhecimentos teóricos)	<p>1. Conhecimento das Ciências Hipocráticas , Tradicionais e Fitoterápicas</p> <p>2. Conhecimento das Ciências Básicas</p> <p>3. Conhecimento das Ciências Clínicas</p> <p>4. Conhecimento da Ética e Deontologia Profissional (Código Deontológico e de Boas Práticas Clínicas)</p>

Caracterização da profissão

Fitoterapia

I Caracterização geral

1. Conceito específico

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define medicina herbática ou fitomedicina como:” Aquela que utiliza preparações herbáticas produzidas pela sujeição dos materiais de origem vegetal à extracção, fraccionação, purificação, concentração, ou outros processos físicos ou biológicos”. Podendo ser produzidos para consumo imediato ou como base para remédios e produtos herbáticos ou vegetais. Os produtos herbáticos podem conter excipientes, ou ingredientes inertes, adicionados aos ingredientes activos

In World Health Organisation (2001). Legal Status of Traditional Medicine and Complementary/Alternative Medicine: A Worldwide Review. WHO Publishing. 1.

A medicina fitoterápica inclui plantas “inteiras”, material de plantas., preparados vegetais, e produtos finais herbáticos que contêm como ingredientes activos, partes das plantas” não princípios activos isolados”, materiais de plantas ou outros derivados.

Estratégia de OMS sobre medicina tradicional – 2002-2005

“Medicina Fitoterápica” ou Medicina Herbática – é um sistema de medicina que utiliza vários remédios á base de plantas e dos extractos “totais” de plantas para tratar problemas(recuperar a saúde) e manter uma boa saúde(prevenção). Um outro termo para este tipo de tratamento é fitoterapia.

In House of Lords- Science and Technology Committee Publications – Sixth Report (2000)

2. Base filosófica em que assenta o exercício da Fitoterapia

A Fitoterapia assenta nos princípios filosóficos da Medicina Hipocrática ou Naturopática e da Medicina Tradicional. De um modo geral os especialistas em Fitoterapia são treinados com diferentes abordagens filosóficas da saúde baseadas na Medicina Hipocrática e Tradicional, as quais incorporam a compreensão filosófica da saúde, da doença, do processo de cura e a interacção desses factores com o indivíduo (sintomas, historia pessoal, aspectos físicos, mentais, emocionais e espirituais, envolvimento sócio-cultural e ocupacional) . Essa compreensão leva a uma abordagem sofisticada e complexa do tratamento do utente.

3. Bases teóricas específicas que fundamentam o Diagnóstico da Fitoterapia

Dum modo geral as teorias que estão na base do Diagnóstico da Fitoterapia assentam num conhecimento tradicional nomeadamente:

- Na Teoria Humoral
- No Fisiomedicalismo
- No movimento Eclectico
- Na Doutrina das *Signatures*

- Nas teorias do Herbalismo Moderno

4. Processos específicos de Diagnóstico

- Interrogatório de acordo com diferentes teorias da Medicina Hipocrática e Tradicional
- Exame físico e exame clínico.
- Avaliação da constituição e da vitalidade
- Diferenciação dos factores que determinam os padrões de desequilíbrio sistémico e as suas relações no contexto do utente de acordo com o raciocínio específico das diferentes teorias da Medicina Tradicional.

5. Terapêuticas específicas da Fitoterapia

- Selecção de princípios terapêuticos de acordo com o diagnóstico e as teorias específicas da Medicina Hipocrática e Tradicional
- Prescrição de remédios fitoactivos ou fitoterápicos
- Aconselhamento nutricional - dietético
- Elaboração e dispensa de produtos fitoactivos ou fitoterápicos

II- Perfil Profissional do Especialista em Fitoterapia

A - Actividades tipo, normalmente exercidas durante o exercício da Profissão

1. Efectuar estudos e pesquisas sobre conceitos, teorias e métodos

Efectuar estudos e pesquisas sobre conceitos, teorias e métodos que fundamentam a prática da Fitoterapia, aperfeiçoá-los, desenvolvê-los e aplicar estes conhecimentos no domínio da actividade profissional:

- Estudar as teorias e os métodos holísticos tradicionais que fundamentam a prática da Fitoterapia e a sua aplicação à compreensão e resolução das desarmonias e patologias que afectam os seres humanos.
- Estudar as condições de higiene de vida, alimentar ou outras que levam às perturbações e doenças que afectam os seres humanos e, estudar e aplicar os métodos naturais de prevenção e restabelecimento dos pacientes.
- Estabelecer laços de intercâmbio científico e cultural com outros profissionais de saúde.

2. Promover a saúde

Aperfeiçoar, desenvolver e aplicar os conhecimentos da Fitoterapia, à luz das teorias específicas em que se fundamenta, na prevenção, tratamento e cuidados de saúde humana:

- Dar pareceres, conselhos e aplicar métodos de prevenção da saúde.
- Participar na elaboração e aplicação de leis e regulamentos de saúde pública, em seminários, em acções de formação e em acções de esclarecimentos à população no geral, dando conselhos sobre melhor alimentação, melhor estilo de vida, tentando deste modo educar e contribuir para uma melhor a saúde pública, tendo em vista salvaguardar e promover a saúde na comunidade onde estão inseridos.

3. Pôr em Prática os Conhecimentos Obtidos no Domínio das Ciências da Vida

3.1 Avaliar o utente – O Fitoterapeuta recolhe a história do utente; realiza um exame físico, faz uma avaliação da vitalidade e constituição do utente para determinar a condição presente e a inter-relação entre os sinais e sintomas. Identifica a medicação e os suplementos dietéticos que o utente está a tomar e determina o seu efeito na condição do mesmo.

3.1.1. Realizar a História do Utente e Avaliar Condição Física, Emocional e Mental.

- Recolher a história do utente, através de uma colheita de dados sistemática, relativa a sintomas a fim de determinar de uma forma precisa, estruturada e completa o objectivo do exame.

- Avaliar a condição geral do utente através do interrogatório sobre a sua história de saúde e da sua família, dos factores emocionais, dos hábitos de vida e meio-ambiente a fim de determinar o impacto dos mesmos na queixa presente.
- Detectar estados psíquicos e/ou emocionais alterados e avaliar o impacto destes na condição física/psíquica do utente.
- Recolher informação sobre os aspectos essenciais espirituais, culturais, sociais, económicos e ocupacionais do utente.
- Dirigir o interrogatório de forma a elaborar uma hipótese específica sobre a condição de saúde do utente.

3.1.2. Realizar o Exame Físico

- Proceder a um exame completo do utente, de modo sistemático, a fim de registar os sinais e sintomas físicos ou clínicos que permitam a elaboração do diagnóstico.

3.1.3. Utilizar outros Meios de Diagnóstico Naturais

- Utilizar ou prescrever outras técnicas e meios de diagnóstico naturais como a Iridiologia, as termografias, exames por ultra sons, os exames de campo escuro ou outros que contribuam para a abordagem holística da Fitoterapia.

3.1.4. Avaliar a Farmacologia e os Suplementos Dietéticos e Fitoterápicos

- Identificar os tipos de medicação farmacológica e de suplementos dietéticos e fitoterápicos que o utente está a tomar para determinar o impacto na sua condição física e psíquica.
- Identificar os efeitos secundários dos produtos farmacêuticos.

3.1.5. Prescrever ou Ponderar os Resultados de Testes de Diagnóstico

- Usar, se necessário, os resultados de testes clínicos convencionais de diagnóstico a fim de identificar desarmonias patológicas, físicas e energéticas.
- Prescrever análises clínicas e outros exames que possam vir a confirmar os problemas que afectam os utentes.

3.2. Realizar o Diagnóstico em Fitoterapia

- O especialista em Fitoterapia avalia as manifestações clínicas para determinar a força relativa e progresso da condição do utente.

3.2.1. Realizar com precisão o Diagnóstico

Avaliar a constituição e a vitalidade do utente. Avaliar o equilíbrio dos factores físicos, psíquicos, emocionais e sociais na condição do utente. Estabelecer a relação entre os

sinais e sintomas e a sua importância relativa. Determinar os factores que predisõem para a sintomatologia ou que a agravam.

3.2.2. Compatibilizar e Articular as Teorias da Fitoterapia e da Medicina Convencional

Transmitir e explicar ao utente e outros profissionais os conceitos próprios das teorias da fitoterapia e a sua compatibilização e articulação com os da Medicina Convencional.

3.2.3. Distinguir entre Sintomas de Situações Comuns e Sintomas de Gravidade, Urgência e Emergência

- Avaliar e identificar situações de gravidade, urgência, e emergência e agir em conformidade.
- Reconhecer os seus limites e perante a gravidade do diagnóstico realizado pedir a colaboração de outro profissional da área da saúde, caso seja necessário intervir num domínio que não lhe é específico.
- Identificar condições de risco de vida pela avaliação de sinais e sintomas que exijam tratamento médico urgente.
- Responder a situações de emergência administrando os primeiros socorros no tratamento de utentes em risco.
- Reconhecer as condições no utente individual (independentemente da idade) que representem um risco para a saúde da população.

3.3 Realizar e Gerir o Plano de Tratamento

O Fitoterapeuta toma decisões, elabora, realiza e gere um plano de tratamento adequado à condição, contexto envolvente e capacidades pessoais do utente.

- Definir claramente objectivos terapêuticos e o seu seguimento pela determinação das principais acções resultantes da avaliação dos padrões desarmonia observados.
- Conhecer os aspectos práticos da prescrição terapêutica (nomeadamente os requisitos legais).
- Determinar as estratégias de tratamento adequadas a cada utente decorrentes do diagnóstico efectuado, do contexto individual, económico, social e cultural.
- Promover a qualidade de vida por meios naturais, biológicos e culturais tendo em vista o desenvolvimento integral da pessoa humana.

- Considerar e respeitar as opiniões e crenças dos próprios utentes no momento de apresentar as opções terapêuticas.
- Elucidar o utente relativamente à estratégia de tratamento escolhida e obter o seu empenhamento e consentimento a fim de garantir condições de eficácia do tratamento.
- Assumir um papel educativo frente ao utente fornecendo-lhe conselhos pertinentes sobre higiene de vida, estratégias de auto-cuidados e sobre os factores que contribuem para o sofrimento.
- Referenciar adequadamente o utente para outros profissionais sempre que o considere necessário.
- Organizar informação de modo a permitir a elaboração de planos de investigação.

3.4. Realizar o Tratamento em Fitoterapia

3.5.- O especialista em Fitoterapia utiliza o conhecimento dos efeitos terapêuticos das plantas e prescrições herbáticas ou vegetais para melhorar a dor, regular a função e tratar as desarmonias. Prepara os produtos fitoterápicos de acordo com a condição do paciente e requisitos legais. Identifica as indicações clínicas que sugerem a utilização de modalidades de tratamento alternativas ou complementares. Aconselha mudanças de hábitos e estilos de vida para melhorar a qualidade de vida e fazer a prevenção da saúde. Avalia a efectividade do tratamento fitoterápico.

3.4.1. Realizar o Tratamento

- Identificar claramente os fins terapêuticos do tratamento.
- Seleccionar os produtos, meios e métodos terapêuticos a utilizar e identificar contra-indicações tendo em consideração a avaliação e constituição do utente, idade, sexo, factores ambientais, morbilidades, interacções, efeitos colaterais e perigos do uso abusivo dos medicamentos.
- Seleccionar o modo de administração, dosagem, frequência das sessões ou da toma, e duração do tratamento.
- Estabelecer um plano de seguimento.
- Reavaliar a precisão do diagnóstico e, se necessário, ajustar o plano global de tratamento.
- Avaliar, de modo sistemático, os resultados dos procedimentos diagnósticos habitualmente utilizados e conseguir diferenciar os resultados normais dos anormais (incluindo os resultantes do exame físico e clínicos auxiliares).
- Avaliar a efectividade do tratamento e dos auto-cuidados.

- Identificar contra-indicações para impedir efeitos nocivos de tratamento.
- Identificar efeitos não desejados do tratamento a fim de determinar estratégias de tratamento alternativas.
- Conhecer os aspectos específicos da prescrição em patologias recorrentes ou crónicas.
- Ajudar ao desenvolvimento de uma cura natural (baseado no estímulo das forças do organismo) e dum estado de saúde equilibrado no paciente e não apenas a uma melhoria dos sintomas.

3.5 Aplicar o Enquadramento Normativo no Quadro do Diagnóstico e do Tratamento

– O Fitoterapeuta compreende e cumpre as leis e as normas que governam a higiene e o controlo dos agentes patogénicos. Aplica as linhas directoras à manutenção dos registos dos utentes. Adere aos requisitos legais para relatar abuso conhecido ou suspeito de crianças, idosos ou dependentes, relativas à prática clínica segura e à ética e deontologia profissional.

4. Prestar Serviços Sociais

Promover uma melhor adaptação dos indivíduos, famílias e outros grupos ao meio social em que vivem, auxiliando-os na prevenção e resolução dos seus problemas de saúde através:

- do conhecimento sobre a melhor forma de utilizarem os seus recursos pessoais, naturais e sociais para o seu bem-estar físico, emocional, social e espiritual;
- da promoção de inter-relações, facilitando o desenvolvimento das relações interpessoais e em grupo, capacitando os indivíduos para assumirem novos papéis e estimulando novas formas de comunicação e expressão;
- da organização, promovendo a interacção entre cidadãos e organizações, accionando apoios com objectivos sociais e desenvolvendo a participação e a capacidade organizativa dos indivíduos e grupos.

5. Elaborar Comunicações Científicas e Relatórios

Dinamizar, organizar, participar em reuniões, congressos científicos e profissionais Apresentar comunicações científicas e elaborar relatórios no âmbito do exercício profissional da Fitoterapia.

6. Ensinar a Vários Graus de Ensino a Teoria e a Prática de Disciplinas

Ensinar, programar, definir métodos e técnicas pedagógicas, avaliar programas e progressos dos alunos na formação curricular do Fitoterapeuta:

7. Supervisionar Estagiários e Outros Trabalhadores

- Supervisionar e coordenar estagiários no âmbito da transmissão do ensino da arte de curar e promover a saúde.
- Supervisionar outros trabalhadores.

B – Saberes Técnico-Profissionais do Fitoterapeuta (Saberes-Fazer)

1. Capacidade de Realizar Estudos e Projectos de Investigação

- Planear e realizar projectos de investigação sobre a aplicação das teorias científicas, hipocráticas e tradicionais da Fitoterapia à prática clínica.
- Planear e realizar projectos de investigação sobre análise de casos clínicos.
- Desenvolver projectos e metodologias inovadoras de investigação sobre o aproveitamento de recursos Florísticos e Naturais de Portugal tendo por base as teorias tradicionais da Fitoterapia.
- Construir, validar e aplicar questionários no estudo dos efeitos da Fitoterapia para a saúde da população.
- Colaborar em estudos, pesquisas e projectos de investigação que promovam a relação entre Portugal e o Mundo Lusófono e resto do mundo Ocidental e Oriental.
- Realiza trabalhos de campo para estudo da Flora Medicinal, e do seu uso Tradicional (Etnofitoterapia e Etnobotânica) por parte das populações locais no Mundo Lusófono (em particular) e no Mundo (no geral).

2. Capacidade de Aplicar Meios e Métodos de Prevenção e Reabilitação

- Saber aplicar e transmitir os métodos de prevenção da doença e reabilitação da saúde próprios da Fitoterapia.
- Saber meios e métodos que promovam a modificação de atitudes e hábitos de vida nocivos à preservação da saúde.

3.Capacidade de Exercer a Prática Clínica da Fitoterapia

3.1.1. Realizar a História do Utente e Avaliar a Condição Física, Emocional e Mental.

- Avaliar as queixas presentes do utente através da recolha de informação relativa aos sintomas a fim de determinar a focalização do exame.
- Avaliar a condição geral do utente através do interrogatório sobre a sua história de saúde a fim de determinar os seus efeitos na queixa presente.
- Identificar o impacto dos factores emocionais, dos estados psíquicos, dos aspectos espirituais e culturais significativos na vida do utente no desenvolvimento dos sintomas.
- Identificar os padrões de sono para determinar a sua causa e o seu efeito no desenvolvimento das síndromes.
- Recolher informação relativa à influência dos factores do meio-ambiente físico colocando questões relativas à exposição aos mesmos a fim de determinar o seu impacto no desenvolvimento das síndromes.
- Recolher informação relativamente à dieta avaliando os hábitos nutricionais a fim de determinar o seu contributo para o desenvolvimento das síndromes.
- Recolher informação acerca dos hábitos de vida, história e relações familiares e sobre os aspectos sociais, económicos e ocupacionais do utente para determinar o seu contributo para o desenvolvimento das síndromes.
- Avaliar a história dos sinais e sintomas de desequilíbrio dos sistemas: gastrointestinal, hepatobiliar, respiratório, ouvido, nariz e garganta, musculo - esquelético e conjuntivo, reprodutor, urinário, neurológico, psíquico, imunológico, metabólico e nutricional, cardiovascular, hematológico, oftalmológico, dermatológico.
- Avaliar a vitalidade do utente por observação directa e do seu comportamento

3.1.2. Realizar o Exame Físico.

- Avaliar pela palpação, exame das unhas, língua, pontos sensíveis corporais indicadores de perturbação
- Avaliar pelo exame reflexológico dos dentes, nariz, pele, da coluna: correspondências vertebrais.
- Avaliar a constituição pela observação das características físicas a fim de estabelecer associações com os sistemas e padrões funcionais.
- Avaliar as características da voz e da audição
- Avaliar a qualidade e amplitude dos movimentos.

3.1.3. Utilizar outros meios de Diagnóstico Naturais

- Prescrever ou avaliar o exame termográfico a fim de identificar alterações térmicas indicadoras de sinais de perturbação
- Prescrever ou avaliar o exame de campo escuro a fim de identificar alterações no sangue do utente
- Prescrever ou avaliar o exame iridiográfico a fim de identificar os sistemas mais debilitados, a constituição e a natureza da patologia e o seu estado de desenvolvimento.

3.1.3. Avaliar a Farmacologia e os Suplementos Dietéticos e Fitoterápicos

- Identificar e determinar o impacto da medicação farmacológica e dos suplementos dietéticos, remédios homeopáticos e dos fitoterápicos, prescritos por outros profissionais de saúde.
- Determinar os sistemas envolvidos pela acção dos agentes farmacológicos dos suplementos dietéticos e dos fitoterápicos.
- Identificar os efeitos e efeitos secundários dos produtos farmacêuticos e determinar as necessidades que advêm dos mesmos para a reavaliação do utente.

3.1.4. Prescrever e Ponderar os resultados dos Testes de Diagnóstico

- Prescrever ou Avaliar os resultados das análises laboratoriais considerando a amplitude de valores.
- Avaliar os resultados dos testes das imagens radiográficas, e outras, lendo o relatório para identificar patologias suspeitas.
- Avaliar os resultados dos testes de diagnóstico electrocardiográficos para identificar patologias potenciais ou anormalidades.
- Medir os sinais vitais para identificar os valores basais e as patologias.
- Executar a auscultação para identificar patologias cardiopulmonares ou abdominais.
- Executar a palpação corporal e abdominal para identificar a patologia dos órgãos.
- Executar o exame neurológico avaliando os reflexos e a sensação cutânea para identificar a patologia.

3.2.1. Formar uma Impressão de Diagnóstico em Fitoterapia

- Identificar as inter-relações dos sistemas afectados avaliando a fraqueza constitucional ou alterações resultantes da influência patogénica.
- Determinar os factores causais integrando a informação do diagnóstico para identificar a origem subjacente dos padrões de desarmonia.

- Integrar os sintomas dos sistemas fisiológicos para determinar a fase de progressão da doença.
- Identificar a severidade da condição pela avaliação do nível e movimento da penetração patogénica.
- Avaliar a informação recolhida a fim de determinar as interacções entre os padrões de saúde do utente e os factores etiológicos presentes.
- Integrar os resultados do diagnóstico a fim de formar uma impressão clínica que descreva a condição de saúde presente do utente e permita a definição das acções a tomar.

3.2.2. Distinguir entre Sintomas de Situações Comuns e Sintomas de Gravidade, Urgência e Emergência

- Identificar condições de risco de vida pela avaliação de sinais e sintomas que exijam tratamento médico urgente.
- Executar a ressuscitação cardiopulmonar administrando respirações e compressões torácicas para tratar utentes não responsivos.
- Responder a situações de urgência administrando os primeiros socorros a utentes em risco.
- Diferenciar sinais e sintomas potencialmente sérios (gravidade, urgência ou emergência) referentes a alterações gerais e a alterações dos sistemas.

3.3. Realizar e Gerir um Plano de Tratamento

3.3.1. Plano de Tratamento

- Seleccionar os princípios de tratamento específicos da Fitoterapia e a estrutura do mesmo de modo a administrá-los de um modo sistemático e seguro
- Determinar estratégias específicas de tratamento, e prescrições fitoterápicas e planos nutricionais - dietéticos apropriados, segundo o diagnóstico em Fitoterapia, avaliando os padrões de desarmonia e os factores que os determinam.
- Elaborar um plano terapêutico de acordo com os princípios e estratégias terapêuticas prevendo a interligação dos diferentes tratamentos nomeadamente da nutrição - dietética, da fitoterapia, dos auto-cuidados e do seu seguimento.
- Elaborar um plano terapêutico de acordo com os princípios e estratégias terapêuticas prevendo a interligação dos diferentes sistemas ou dos profissionais de saúde implicados na gestão da saúde do utente.
- Identificar e aconselhar o utente sobre estratégias de auto-cuidados e sobre os múltiplos factores que contribuem para a doença ou padrões de desequilíbrio observados e desenvolver estratégias específicas para a sua melhoria.

- Prever, na elaboração e gestão do plano terapêutico, estratégias que motivem a participação efectiva do utente no seu processo de cura.
- Preparar os registos da informação de modo a permitir a análise de casos clínicos e trabalhos epidemiológicos sobre as diferentes condições clínicas observadas.

3.4. Realizar o Tratamento de Fitoterapia

3.4.1. Identificar plantas medicinais ou remédios fitoactivos

- Identificar as características das plantas medicinais avaliando os seus constituintes, acções, indicações e as suas relações com os diferentes sistemas corporais, preparação e dosagem, para determinar o seu efeito terapêutico na condição do utente.
- Distinguir entre matérias médicas da mesma classe ou sistema pela identificação de características específicas a fim de diferenciar a sua eficácia em relação à condição do utente.
- Identificar as semelhanças entre as plantas medicinais tradicionais e a medicação Fitoterápica pela avaliação das propriedades terapêuticas a fim de potenciar o tratamento do utente.
- Identificar as contra-indicações das matérias médicas pela avaliação da constituição do utente, da sua vitalidade.

3.4.2 Identificar Fórmulas Tradicionais e de prescrição corrente

- Identificar características das fórmulas tradicionais avaliando os seus atributos, para determinar o seu efeito terapêutico.
- Distinguir entre matérias médicas e fórmulas da mesma classe ou sistema pela identificação de características específicas a fim de diferenciar a sua eficácia em relação à condição do utente.
- Interpretar a composição das fórmulas pela identificação das matérias médicas e constituintes a fim de estabelecer a hierarquia dos ingredientes, as suas funções principais de forma a permitir o seu ajustamento à condição do utente.
- Identificar as semelhanças entre as prescrições medicinais tradicionais e a medicação convencional pela avaliação das propriedades terapêuticas a fim de potenciar o tratamento do utente.
- Identificar as contra-indicações das matérias das fórmulas pela avaliação da constituição do utente, da sua condição física.

3.4.3 Prescrição e Administração de Remédios Fitoactivos e Fórmulas Tradicionais

- Prescrever remédios fitoactivos e fórmulas ajustando as suas indicações clínicas à condição do utente a fim de tratar a desarmonia e a patologia.
- Identificar a dosagem da prescrição de matéria médica pela avaliação da vitalidade e da constituição.
- Prever atempadamente a resposta do utente pela avaliação das alterações que apresenta a fim de determinar eventuais modificações na prescrição.
- Monitorizar os efeitos dos remédios fitoactivos e das fórmulas tradicionais quando combinados com a medicação convencional para determinar os efeitos secundários potenciais.
- Combinar plantas e fórmulas fitoactivas em proporções que estejam de acordo com a estratégia do tratamento e diagnóstico efectuado.
- Combinar remédios e fórmulas fitoactivas para resolver padrões complexos.

3.4.4. Executar ou Prescrever um Tratamento Auxiliar

- Executar tratamentos auxiliares que possam potenciar o efeito do tratamento do utente, como aplicação de compressas, unguentos, essências e tinturas galénicas ou vegetais.
- Recomendar terapias auxiliares que o utente pode implementar para acompanhar o tratamento, fitopunctura, massagens, fitomassagens, osmoseterapia, banhos, vapores.
- Recomendar alterações no estilo de vida que o utente pode implementar para restabelecer ou manter a saúde.
- Prescrever dietas, restrição ou modificação do padrão alimentar de acordo com a condição do utente, e alterações de estilos de vida prejudiciais.

3.5. Respeitar o Enquadramento Normativo

- Aplicar as directivas éticas e deontológicas constantes do Código Deontológico do Fitoterapeuta.
- Aplicar as precauções previstas no Código de Prática Segura do Fitoterapeuta.
- Aplicar as normas constantes das leis e regulamentações relativas ao exercício do Fitoterapeuta.

4. Capacidade de Intervenção Social e Comunitária Relativa à Prevenção e Potencialização da Saúde dos Cidadãos

- Capacidade de desenvolver acções de intervenção social no âmbito do abrangido pela sua prática clínica (ver saber-fazer social).

5. Capacidade de Elaborar Comunicações Científicas e Relatórios

- Elaborar comunicações científicas e relatórios no âmbito das teorias subjacentes à prática e ensino da Fitoterapia.
- Elaborar comunicações e relatórios clínicos no âmbito da prática profissional.
- Organizar e participar em reuniões científicas.

6. Capacidade de Aplicar Métodos e Técnicas de Ensino

- Preparar programas de áreas temáticas relativas à profissão de fitoterapeuta.
- Definir os métodos e técnicas pedagógicos a utilizar de acordo com os objectivos, os conteúdos programáticos e os destinatários.
- Desenvolver as áreas temáticas a ministrar.
- Avaliar programas e os progressos dos alunos ou formandos.
- Coordenar os estudantes e estagiários.

7. Capacidade de Orientar e Avaliar Estudantes e Outros Profissionais

- Dominar e aplicar os métodos técnicos pedagógicos de orientação e avaliação de estudantes e outros profissionais

II- PERFIL PROFISSIONAL DO FITOTERAPEUTA

C - Saberes-fazer Sociais

(Competências Sociais e Relacionais)

Relações Profissionais

Saber-fazer Social

O Fitoterapeuta deve ser capaz de:

- Contribuir para manter um bom ambiente de trabalho que promova os valores individuais e encoraje as interações significativas.
- Demonstrar respeito pelos indivíduos e reconhecer os seus direitos para tomarem as suas próprias decisões nos contextos das suas vidas.
- Respeitar especialmente os Artigos 34º e 35º do Código Deontológico do Fitoterapeuta na relação profissional com os colegas e outros profissionais de saúde.
- Mostrar disponibilidade e abertura relativamente aos colegas de trabalho para:
 - cooperar;
 - aceitar a perícia dos outros;
 - articular a sua participação pessoal com a dos outros nas respectivas acções.
- Demonstrar a sua capacidade para trabalhar eficazmente em equipa seja com os colegas de profissão seja com outros profissionais.
- Colaborar interdisciplinarmente com base no conhecimento e respeito pelos papéis dos outros profissionais de saúde.
- Respeitar especialmente os Artigos 24º, 27º e 30º do Código Deontológico do Fitoterapeuta na sua relação com os utentes.
- Envolver as famílias dos utentes bem como os outros prestadores de cuidados de saúde no planeamento global das acções terapêuticas.
- Comunicar eficazmente, tanto oralmente como por escrito, com os utentes e suas famílias, com os profissionais de saúde e com o público em geral, tanto individualmente como em grupo.
- Demonstrar compreender a importância da comunicação verbal e não verbal para obter ou transmitir informação.
- Utilizar a linguagem como instrumento que potencia o processo de cura do utente.
- Aconselhar os utentes com sensibilidade e de modo eficaz, prestar informação de modo a garantir que os utentes e famílias estejam devidamente elucidados no momento de autorizar qualquer procedimento.

- Adaptar a comunicação para com os utentes de acordo com as características pessoais, sociais, culturais ou étnicas para além das respectivas incapacidades.
- Lidar adequadamente com as queixas dos utentes.

II- PERFIL PROFISSIONAL DO FITOTERAPEUTA

C - Saberes-Fazer Sociais

(Competências Sociais e Relacionais) (*continuação*)

Relação com a Sociedade e Sistema de Prestação de Cuidados de Saúde

O Fitoterapeuta deve ser capaz de:

- Interagir com os diferentes sectores do Serviço Social e do Sistema de Cuidados de Saúde.
- Respeitar o Artigo 36º do Código Deontológico do Fitoterapeuta na sua relação com os estabelecimentos de cuidados de saúde.
- Respeitar o Artigo 32º do Código Deontológico do Fitoterapeuta na sua relação com a Associação Profissional a que pertence.
- Respeitar o Artigo 31º do Código Deontológico do Fitoterapeuta relativamente aos aspectos financeiros.

II- PERFIL PROFISSIONAL DO FITOTERAPEUTA

D - Saber-Ser e Saber-Aprender(Capacidades Pessoais)

O Fitoterapeuta deve ser capaz de:

- Respeitar todo o ser humano independentemente do sexo, da raça, da doença, da idade, da orientação sexual, da religião, da cultura ou da classe socioeconómica do utente.
- Respeitar os valores da comunidade, incluindo a valorização da diversidade das características humanas e valores culturais.
- Prestar cuidados de saúde da mais alta qualidade com paciência, bondade, generosidade, humildade, delicadeza, entrega, tolerância, sinceridade, integridade, honestidade, empatia e compaixão independentemente da doença, prognóstico, idade, género, orientação sexual, etnia, religião, cultura ou classe socioeconómica do utente.
- Responsabilizar-se pessoalmente pelo tratamento do utente.
- Manifestar assiduidade e pontualidade.
- Manter a estabilidade emocional necessária para o exercício profissional.
- Empenhar-se no alívio da dor e sofrimento
- Demonstrar a capacidade de auto-reflexão particularmente no que respeita aos atributos profissionais bem como no controlo das ideias, sentimentos e reacções pessoais perante o sofrimento e a doença.
- Demonstrar competência no que respeita ao raciocínio clínico mediante capacidade para:
 - reconhecer, definir e estabelecer prioridades relativamente aos problemas;
 - analisar, interpretar, avaliar objectivamente e estabelecer prioridade no que se refere à informação, reconhecendo os seus limites;
 - reconhecer os limites do conhecimento e a importância da hierarquização dos problemas no exercício profissional
- Adaptar, adequar e aplicar os conhecimentos adquiridos a novas situações.
- Compreender a influência de factores como a complexidade, incerteza e probabilidade nas decisões da prática clínica.
- Reconhecer os riscos do exercício da profissão, a importância da própria saúde e o efeito desta na capacidade para exercer uma prática segura e eficiente
- Empenhar-se em defender os valores profissionais.
- Demonstrar uma boa compreensão dos aspectos relacionados com a gestão do tempo e dos recursos.
- Lidar com a incerteza e saber trabalhar num contexto permanentemente em mudança.

- Envolver-se com sucesso na auto-aprendizagem, identificar e demonstrar estratégias para atingir os objectivos da aprendizagem ao longo da vida.

II- PERFIL PROFISSIONAL DO FITOTERAPEUTA

D - Saber-Ser e Saber-Aprender

(Capacidades Pessoais) - (continuação)

- Identificar as próprias necessidades de aprendizagem, assumir a responsabilidade pela formação contínua e demonstrar iniciativa. Para tal devendo ser receptivo ao *chamamento* e críticas bem como demonstrar compreender os seus pontos fortes, vulnerabilidades pessoais e áreas que necessitam ser aperfeiçoadas.
- Demonstrar uma atitude pró-activa no que respeita à procura de informação relevante do ponto de vista profissional, a partir da literatura, de contactos ou de outras fontes, e à avaliação dessa mesma informação e à sua transmissão a terceiros.

II- PERFIL PROFISSIONAL DO FITOTERAPEUTA

E - Saberes Teóricos

(Conhecimentos)

Este grupo refere-se a um corpo de saberes teóricos que se traduzem essencialmente nas Teorias Hipocráticas e Tradicionais da Fitoterapia, das Ciências Básicas, das Ciências Clínicas, e dos saberes constantes do Código Deontológico e da Prática Segura da Fitoterapia.

1. Saberes Tradicionais da Fitoterapia ou da Medicina Herbática

Saberes relativos à Matéria Médica

Ser capaz de:

- Conhecer a taxonomia e morfologia das plantas medicinais.
- Saber como reconhecer e identificar uma vasta gama de plantas medicinais quer vivas quer secas.
- Saber usar o material de referência botânica (Herbários).
- Classificar plantas de acordo com as suas acções e saber relacionar a acção de uma planta individual com as suas indicações no tratamento
- Conhecer as acções farmacológicas das plantas medicinais no corpo na saúde e na doença e que tecidos específicos, órgãos e sistemas fisiológicos são afectados pela administração de uma dada planta medicinal.
- Conhecer a influência dos remédios fitoterápicos nos aspectos psico-sociais do utente
- As vantagens do uso de extractos de plantas completas “totum vegetal”, extractos padrão e plantas isoladas nos tratamentos.
- Conhecer a dosagem para uma vasta gama de plantas medicinais
- Conhecer as contra-indicações e incompatibilidades de uma gama alargada de plantas medicinais
- Conhecer o papel da racionalidade, intuição e experiência na prescrição do tratamento fitoterápico.
- Conhecer os méritos relativos das prescrições herbáticas simples e / ou compostas
- Conhecer a discussão relativa à utilização de remédios herbáticos locais /nacionais) versus estrangeiros
- Conhecer os dados sobre a conservação na medida em que têm implicações na medicina fitoterápica ou herbática.
- Conhecer as vantagens das plantas orgânicas e selvagens

Saberes relativos à Terapêutica Fitoterápica

Ser capaz de:

- Saber como se determina uma estratégia específica de tratamento, se selecciona prescrições herbáticas apropriadas e planos nutricional - dietéticos para uma série vasta de condições atendendo ao padrão de desarmonia particular do utente.
- Saber como seleccionar para qualquer cenário particular ou condição um leque de fórmulas á base de Plantas possíveis e as diferenças na abordagem em cada caso.
- Saber como adaptar a prescrição de modo apropriado para responder às alterações das condições durante o processo de tratamento individual
- Saber como reconhecer e lidar com reacções adversas
- Conhecer os factores envolvidos no prognóstico
- Conhecer os factores envolvidos na selecção apropriada das dosagens das plantas e dos tratamentos para os indivíduos e condições particulares, incluindo dosagens para os idosos, crianças e bebés e as contra-indicações na gravidez

2. Saberes das Ciências Básicas – Ciências Médicas e Auxiliares

Ser capaz de:

- Conhecer, compreender e descrever a estrutura normal e as funções dos diferentes sistemas do corpo humano.
- Conhecer, compreender e descrever os mecanismos moleculares, celulares, bioquímicos e fisiológicos que mantêm a homeostase do corpo humano.
- Conhecer, compreender e discutir as determinantes e os factores de risco mais importantes para o equilíbrio do ser humano com o ambiente.
- Conhecer, compreender e discutir as fases normais do desenvolvimento e os efeitos do crescimento e envelhecimento no indivíduo, na família e na comunidade.
- Conhecer, compreender e interpretar o desenvolvimento psicológico normal e os principais riscos da sua perturbação ao longo da vida
- Conhecer e explicar os princípios, meios e métodos de prevenção e cuidados de saúde ao longo da vida.
- Conhecer e compreender as técnicas de investigação incluindo: planos experimentais para avaliar e analisar relações causais e relacionais entre variáveis e os métodos estatísticos apropriados para avaliar a significância dos resultados encontrados.
- Conhecer e saber como se interpretam os resultados dos processos de investigação.

Saberes das Ciências da Nutrição / Bromatologia

Ser capaz de:

- Conhecer as características e funções dos polisacáridos, proteínas, enzimas, ácidos nucleicos e lípidos. A natureza e importância dos aminoácidos essenciais e dos ácidos gordos na dieta.
- Conhecer as vias metabólicas do catabolismo dos alimentos
- Conhecer o valor energético dos alimentos.
- Conhecer a importância dos sistemas fisiológicos na Nutrição/bromatologia
- Conhecer os termos usados na dietética ocidental:
 - RDA, RDI, DRV, EAR, LRNI, RNI, tomas seguras,
 - BMR, BMI, PAL e bio-avaliabilidade.
- Documentos governamentais sobre dieta e nutrição. Métodos para avaliação da nutrição bioquímica e clínica.
- Conhecer a natureza, ocorrência, papel e efeitos da deficiência de micronutrientes, oligoelementos, minerais e vitaminas.
- Conhecer a nutrição ao nível celular: A importância da fibra e água na dieta.
- Conhecer os efeitos das drogas, álcool, tabaco, e aditivos alimentares na saúde.
- Conhecer e avaliar as metodologias da dieta como dieta para perda de peso e registos de porções (portions), questionários, e rastreios, tabelas de alimentos.
- Conhecer a dieta como cultura de prevenção e cozinha.
- Conhecer os tipos de alimento, preparação, armazenamento.
- Conhecer os efeitos do envolvimento, da idade, do trabalho na Nutrição
- Conhecer as filosofias da nutrição: Científica Ocidental, naturopática, macrobiótica, vegetariana, lacto-ovo-vegetariana, frutívora, crudívora, mediterrânica.
- medicina tradicional Lusófona, Chinesa, Tibetana, Árabe, Hebraica, Aiurvédica, etc.
- Conhecer as dietas para casos individuais específicos

Saberes sobre a Química e a Farmacologia Vegetal

Ser capaz de:

- Conhecer a natureza e as propriedades dos compostos fitoquímicos
- Conhecer os procedimentos dos testes de identificação química
- Conhecer o valor e utilização dos testes de identificação e das técnicas de separação
- Conhecer os efeitos farmacológicos dos maiores grupos de compostos das plantas
- Conhecer o modo de acção das plantas medicinais comuns
- Conhecer as limitações da bioquímica das plantas como um modelo explanatório para a acção das plantas

- Conhecer como tratar a recolha da informação sobre a investigação e a informação regular sobre a bioquímica da planta e a fito-farmacognósia.

3. Saberes das Ciências Clínicas Convencionais (Conhecimentos Gerais)

Ser capaz de:

- Descrever as técnicas de diagnóstico comuns e as suas aplicações clínicas na prática médica convencional e perceber o seu significado clínico na prática da Fitoterapia.
- Discutir a distribuição das doenças na comunidade e a abordagem à prevenção do ponto de vista holístico e ortodoxo.
- Explicar o modo como a estrutura e a função dos tecidos pode mudar e produzir alterações genéticas, irregularidades no crescimento celular, lesão dos tecidos, inflamação e reconstituição.
- Descrever as respostas nervosas, endócrinas e metabólicas gerais ao envelhecimento, ao stresse e à lesão dos tecidos.
- Descrever os princípios da infecção e o modo como as alterações das defesas naturais e adquiridas (imunidade) podem levar à doença.
- Discutir as consequências das alterações na circulação resultantes do estreitamento e obstrução dos vasos, do excesso e da perda de fluidos e de falhas orgânicas.
- Descrever as doenças orientando o seu conhecimento e compreensão para o diagnóstico diferencial dos sinais e sintomas típicos que afectam os sistemas de protecção e de suporte do corpo (pele, articulações e ossos); os sistemas de controlo (sistema nervoso e endócrino) e os sistemas de manutenção (cardiovascular, respiratório, gastrointestinal e urinário).
- Conhecer e explicar a etiopatogenia das principais doenças agudas e crónicas.
- Conhecer a metodologia para a elaboração de histórias clínicas.
- Saber como realizar o exame clínico dos sistemas corporais mais importantes
- Conhecer o modo como se interpretam os dados laboratoriais patológicos básicos.
- Conhecer as acções mais importantes e os efeitos secundários das classes mais importantes de medicamentos convencionais e onde encontrar informação sobre os mesmos (Simpósio Terapêutico etc.).
- Reconhecer sinais e sintomas potencialmente sérios (situações de gravidade, urgência e emergência) e saber quando enviar os utentes para os praticantes da medicina convencional.
- Explicar os objectivos, a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Saúde e os principais projectos em desenvolvimento.

- Compreender as principais questões éticas e deontológicas que se colocam à prática clínica do profissional de Fitoterapia
- Compreender as questões psicodinâmicas e físicas da relação terapêutica e o seu modo de gestão.
- Compreender as determinantes importantes da saúde e os factores que influenciam a doença e a prestação de cuidados clínicos, nomeadamente de ordem pessoal, biológica, psicológica, espiritual, ambiental, social, económica e cultural.
- Explicar a distribuição das doenças na comunidade, sobretudo em Portugal e a abordagem à sua prevenção do ponto de vista convencional e holístico.
- Analisar a prevalência e a incidência das doenças durante os ciclos anuais e de vida (ciclos biológicos) e as abordagens sistemáticas que possam ser usadas para as prevenir ou modificar.
- Compreender sinais e sintomas de padrões disfuncionais ao nível das relações familiares e sociais (abuso, violência, adição etc).

4. Saberes relativos ao enquadramento normativo

- previstas no Código de Prática Segura do Fitoterapeuta.
- Conhecer as Normas constantes das Leis e Regulamentações relativas ao Conhecer as directivas éticas e deontológicas constantes no Código Deontológico.
- Conhecer as precauções exercício da Fitoterapia

O Representante da Fitoterapia

na

Comissão Técnica Consultiva das Terapêuticas não Convencionais

João Manuel Dias Ribeiro Nunes

Professor de Fitoterapia / Naturopatia. Investigador em Botânica Medicinal

Presidente da Associação Portuguesa de Fitoterapia Clássica

Certificação da Fitoterapia 2007

CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

DO

FITOTERAPEUTA

JOÃO RIBEIRO NUNES
Representante da Fitoterapia
CTCTNC

CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO FITOTERAPEUTA

PREÂMBULO

A Fitoterapia é uma profissão tradicional na área da Saúde que tem crescido em popularidade e aceitação em Portugal, das profissões das Terapêuticas ou Medicinas não Convencionais a mais antiga e das mais procuradas e de baixos custos e das mais eficazes em diferentes condições de Saúde.

A presente Certificação refere-se à Profissão de Fitoterapeuta tal como é definida pela Lei-quadro nº 45/2003 e pelo Perfil Profissional do Fitoterapeuta. Esta definição reflecte-se no campo de prática deste profissional e na sua certificação pelo que a mesma o autoriza ao exercício da Fitoterapia, ao exercício das técnicas auxiliares descritas no respectivo perfil bem como à prescrição de fórmulas medicinais de prescrição corrente e tradicionais patenteadas.

A qualificação profissional e os correspondentes mecanismos de certificação constituem, hoje em dia, factores determinantes para a estruturação e desenvolvimento de uma profissão. Por um lado é importante garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados por estes profissionais em face do interesse público que caracteriza o seu campo de intervenção, a saúde dos cidadãos, e por outro lado assegurar a adequação e elevação dos níveis de prática dos seus profissionais às necessidades e exigências requeridas pela prática da Fitoterapia no Sistema Nacional de Saúde.

A prática da Fitoterapia exercida em Portugal há séculos por muitos profissionais não foi objecto de reconhecimento e regulamentação pese embora o interesse, dedicação e reivindicação dos mesmos ao longo desses anos. Pelo que é prioritário que, no início da regulamentação e certificação da Profissão de Fitoterapeuta, em Portugal, se atenda à situação destes profissionais, ou seja, daqueles que já exercem a profissão e só podem pedir a sua certificação por equiparação. As Associações e Federações Representativas dos Profissionais de Saúde das Medicinas não convencionais entendem que em primeiro temos que proteger os interesses e os direitos adquiridos de todos os Fitoterapeutas independentemente das **Habilitações Académicas**

O presente documento tem como objectivo propor um conjunto de procedimentos relativos à apresentação e avaliação das candidaturas, bem como à emissão dos respectivos **certificados de aptidão profissional** relativamente à certificação por equiparação que dignifiquem a profissão e os profissionais envolvidos.

OBJECTIVO DA CERTIFICAÇÃO

A certificação da aptidão profissional com base na comprovação da posse das competências adequadas ao exercício da profissão, tem por objectivos fundamentais:

- **Assegurar a implementação e desenvolvimento da profissão de Fitoterapeuta em diferentes contextos de prática no País.**
- **Assegurar a regulamentação dos profissionais de Fitoterapia em Portugal.**
- **Responder às exigências da livre circulação de trabalhadores que actuam na área da saúde no espaço da União Europeia.**

VIAS DE ACESSO AO CERTIFICADO DE APTIDÃO PROFISSIONAL

A certificação profissional do **Fitoterapeuta** pode ser obtida por uma de três vias legalmente permitidas, dependendo da situação concreta de cada candidato em termos de formação específica e /ou de experiência profissional adequada.

Assim, o certificado de aptidão profissional (**CAP**) pode ser obtido pelas seguintes vias:

- **Via da formação** - quando o candidato, através de formação adequada, adquire as competências necessárias ao exercício da profissão;
- **Via da equivalência de título emitido por país estrangeiro** - quando o candidato é detentor de um título profissional ou de formação emitido em país estrangeiro, desde que corresponda ao perfil profissional e respectivas qualificações exigidas nos termos da Legislação para o efeito;
- **Via da experiência profissional (certificação por equiparação)** - quando o candidato adquire as competências necessárias ao exercício da profissão, através

do exercício efectivo de mais de 3 anos (antes da Publicação da Lei 45/2003 de 22 de Agosto) num contexto profissional adequado, de funções técnicas na área da Fitoterapia e estando inscrito numa Associação como Profissional da Fitoterapia.

Os Profissionais INSCRITOS na Associação Portuguesa de Fitoterapia Clássica e outras Associações serão aceites mediante a apresentação de um Processo Especial elaborado pela Associação e Visado pela Federação onde se ateste a sua competência profissional, Categoria atribuída e antiguidade, nº da Cédula Profissional , sem a realização doutra acção formativa além daquelas levadas a efeito pelas Associações nestes últimos 20 anos.

A Associação assume a responsabilidade por estes sócios e pela categoria atribuída, conhece pessoalmente os associados, as suas actividades e os seus currículos, por isso foram aceites como sócios. Os direitos adquiridos é o único processo de manter a justiça social a que os profissionais da Fitoterapia têm direito

Descrevem-se neste documento os requisitos de acesso ao **CAP** para a última destas Vias.

VALIDADE DO CAP 10 anos, independentemente da via pela qual o candidato obteve o CAP.

Findo o período de validade do CAP, deverá o profissional requerer à entidade reguladora a sua renovação, em conformidade com os procedimentos descritos no Capítulo relativo à renovação do CAP.

SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DO CAP

A entidade reguladora pode promover a suspensão ou cessação do CAP, durante um período máximo de 2 anos, caso conclua pela falsidade de qualquer elemento comprovativo dos requisitos para a respectiva emissão, bem como pela violação grave dos princípios de deontologia profissional.

Caso esta situação se verifique, a entidade reguladora deve notificar o infractor no sentido deste proceder, voluntariamente, à entrega do referido CAP, sob pena de o mesmo ser apreendido. Ao processo de suspensão ou cassação do CAP aplica-se o estabelecido no Código de Procedimento Administrativo.

REQUISITOS DE ACESSO À PROFISSÃO E AO CERTIFICADO DE APTIDÃO PROFISSIONAL (CAP)

Exercício da profissão

O exercício da profissão de **Fitoterapeuta** deve exigir a posse de CAP, o que pressupõe a comprovação, pela entidade certificadora, das qualificações do candidato consideradas essenciais e adequadas, em conformidade com o Decreto-Lei a elaborar, e por referência às actividades e respectivas competências profissionais constantes no Perfil Profissional.

Acesso ao CAP - via da experiência profissional (equiparação)

Candidatos abrangidos

Podem candidatar-se ao CAP de Fitoterapeuta os profissionais que já exercem funções na área Fitoterapia e que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Sejam titulares do 9º ano de escolaridade, ou equivalente, ou grau Académico Superior, e tenham exercido efectivamente, **por um período mínimo de 3 anos, comprovado pela Associação e Federação** (até à Publicação da Lei 45/2003 de 22 de Agosto) função na área da Fitoterapia, após entrega de um portefolium (Anexo 1);
- b) Sejam titulares da escolaridade obrigatória¹ e tenham exercido efectivamente, **por um período mínimo de 5 anos, comprovado pela Associação e Federação** (até à Publicação da Lei 45/2003 de 22 Agosto) funções na área da Fitoterapia após a apresentação de um portefolium (Anexo 1);
- c) Sejam titulares do 9º ano de escolaridade, ou equivalente, mas não reúnam os requisitos de tempo atrás previstos, após apresentação de um portefolium (Anexo 1) , de Atestado passado pela Associação onde esteja inscrito, e de uma prova de avaliação da Competência Clínica.

¹ NOTA: De acordo com a legislação em vigor, a escolaridade obrigatória é determinada em função do ano de nascimento do titular dessas habilitações, conforme o quadro 2:

QUADRO 2

Anos de escolaridade	Ano de nascimento
4 anos	Para os cidadãos nascidos antes de 31 de Dezembro de 1966
6 anos	Para os cidadãos nascidos depois de 1 de Janeiro de 1967
9 anos	Para os cidadãos nascidos depois de 1 de Janeiro de 1981

Prazo de apresentação do pedido de certificação

Nestes casos, devem os profissionais requerer à **(ECC) - Entidade Certificadora / Credenciadora** através da Associação a certificação profissional no prazo indicado e demonstrar através de prova documental (portefolium), que detêm a prática profissional e as competências exigidas para o exercício adequado da profissão a cuja certificação se candidatam.

CERTIFICAÇÃO DA APTIDÃO PROFISSIONAL PELA VIA DA EXPERIÊNCIA – CERTIFICAÇÃO POR EQUIPARAÇÃO

1. Entrega das Candidaturas
2. Processo de Avaliação de Competências
3. Emissão de **CAP**
4. Emissão de Autorização Provisória para o exercício de funções
5. Formação Complementar Específica

1. Entrega de candidaturas

1.1 Local de entrega

As candidaturas à certificação da aptidão profissional de Fitoterapeuta devem ser entregues na Associação a que pertence. A Associação completa e Informa o processo de Candidatura que envia à ECC - **Entidade Certificadora e Credenciadora** .

1.2 Prazo de entrega

Os candidatos que já exercem funções de Fitoterapeuta, e que pretendem beneficiar do regime transitório de certificação profissional por equiparação, devem apresentar a sua candidatura até um prazo a definir pela **ECC – Entidade Certificadora Credenciadora**.

1.3 Documentação necessária

Os candidatos devem formalizar a sua candidatura através de um requerimento dirigido à entidade reguladora, acompanhado dos seguintes documentos:

- Bilhete de Identidade ou passaporte na ausência do BI;
- Certificado de Habilitações Académicas;

- Currículo profissional, com a descrição das actividades profissionais desenvolvidas e a formação específica detida na área da Fitoterapia, bem como Declaração passada pela Associação de Fitoterapia ou Naturopatia e visada pela Federação (Nº de Cédula Profissional, Categoria atribuída, Averbamentos etc.), e os elementos de prova que considerem relevantes para a sustentação do exercício das actividades profissionais e respectivas competências consideradas fundamentais para o acesso à profissão de Fitoterapeuta.

Todos os documentos referidos podem ser substituídos por fotocópias. Os candidatos devem ainda entregar uma, ou várias, declarações idóneas para comprovação do tempo de experiência profissional e da natureza das actividades desenvolvidas na área da Fitoterapia

Deve ainda ser preenchida pelos candidatos um **portfolium**, de acordo com as indicações constantes no Anexo 1, do qual não devem constar quaisquer elementos de identificação pessoal, com excepção de certificados, diplomas e outros documentos semelhantes, que serão retirados dos restantes documentos e arquivados separadamente até à conclusão do processo de avaliação.

2. Processo de avaliação de competências

A certificação profissional das competências adquiridas pela experiência profissional permite comprovar a posse das competências dos profissionais que já exercem funções na área da Fitoterapia.

A comprovação da posse de competências profissionais envolve um processo de avaliação onde inicialmente vai ser solicitado ao candidato o preenchimento de um **portfolium**

A apresentação do **portfolium** é necessária para a certificação do Fitoterapeuta por equiparação. Junto com uma avaliação da prática clínica (Avaliação da Competência Clínica) para os candidatos na condição c) (ver item “candidatos abrangidos”), permite verificar se o candidato preenche os requisitos padrão regulares de proficiência. Antes de completar o **portfolium**, o candidato deve ler e familiarizar-se pessoalmente com as Exigências Padrão da Profissão constantes no Perfil Profissional.

Além disso o **Portfolium** divide-se em duas partes. A primeira parte pede uma informação verificável sobre a formação, experiência e prática corrente do candidato. Deve ser preenchida com correcção e o mais detalhadamente possível. A segunda parte inicia-se por uma questão que remete para uma reflexão pessoal sobre a aprendizagem do candidato como Fitoterapeuta onde revela os seus pontos fortes e fracos. Seguidamente, o candidato deve analisar, discutir e apresentar, uma amostra de doentes pelos quais tenha tomado responsabilidade clínica total, seleccionando aspectos específicos da prática da Fitoterapia. O candidato deve fazê-lo descrevendo a história dos seus casos e apresentações clínicas, incluindo cópias anónimas das suas notas de caso, esclarecendo com evidência a abordagem da Fitoterapia para os mesmos. Estes casos devem ser tão recentes quanto possível, e todos os exemplos devem ser de casos tratados nos últimos dois anos de actividade (ver Anexo 1).

Neste documento o candidato deve identificar as actividades, na área da Fitoterapia, que considere ter já desenvolvido ao longo do seu percurso profissional. Sempre que possível o candidato deverá indicar o ano, a entidade, serviço, clínica onde exerceu essas actividades.

O processo de avaliação de competências pode compreender ainda três etapas metodológicas distintas, as quais poderão ser ou não obrigatórias dependendo da situação profissional do candidato, nomeadamente das suas habilitações académicas e da suficiência dos meios de prova.

As etapas metodológicas são as seguintes:

- **Avaliação curricular e do *portfolium***
- **Entrevista técnica;**
- **Provas de Competência Clínica.**

2.1 Avaliação curricular

A avaliação curricular e do **portfolium** constitui a primeira etapa do processo de avaliação, efectuada pela Associação e enviada ao Serviços competentes da entidade Reguladora, destinando-se a avaliar a posse pelos candidatos dos requisitos exigidos a nível das habilitações académicas e da experiência profissional, tendo em vista a sua adequação às competência referenciadas no perfil profissional do Fitoterapeuta. O **portfolium** deve ser avaliado pela Associação Portuguesa de Fitoterapia Clássica que nomearão uma equipa

constituída por membros com experiência mínima de 7 anos de experiência profissional na área da Fitoterapia e do respectivo ensino.

A avaliação curricular deve ter em conta os seguintes parâmetros:

- O grau e natureza da habilitação académica;
- A natureza e duração da eventual formação profissional frequentada;
- As competências profissionais evidenciadas na resposta às questões levantadas no **portfolium** (Anexo 1).

2.2 Entrevista pessoal

Caso na avaliação curricular e do **portfolium** surjam dúvidas relativamente à posse das competências necessárias ao exercício da actividade para a qual o candidato requereu a certificação, pode haver lugar a entrevista técnica, com representantes da Fitoterapia em maioria nomeados pela Associação Portuguesa de Fitoterapia Clássica e Federações no sentido de complementar os elementos fornecidos aquando do pedido de certificação.

2.3 Prestação de provas de Competência Clínica

2.3.1 Candidatos abrangidos

Os candidatos acerca dos quais não seja possível, através da avaliação curricular e da entrevista pessoal, demonstrar que reúnem os requisitos mínimos relativos ao tempo de exercício profissional ou à natureza das actividades desempenhadas por referência às competências necessárias à certificação profissional, podem ainda comprovar as suas competências profissionais através da prestação de provas de Competência clínica perante representantes da Fitoterapia nomeados pela Associação Portuguesa de Fitoterapia Clássica e Federações

Assim, as provas de Competência Clínica destinam-se aos candidatos que:

- a) não possuam o tempo mínimo de experiência profissional em funções na área da Fitoterapia;

- b) apresentem um curriculum profissional relativo a actividades na área da Fitoterapia e um portefolium cuja avaliação curricular e entrevista pessoal tenham sido consideradas insuficientes;

2.3.2 Informação sobre a prestação de provas de Competência Clínica

A entidade reguladora constituída em maioria por Representantes da Fitoterapia indicados pela Associação Portuguesa de Fitoterapia Clássica e Federações deve informar o interessado, por escrito, sobre a data, a hora e o local onde serão prestadas as provas, com uma antecedência mínima de 60 dias úteis, justificando a necessidade da realização da prova de avaliação, por referência às competências acerca das quais não foi possível decidir do seu domínio pelo candidato.

2.3.3 Natureza das provas

A avaliação deve ser efectuada através de uma prova prática de Competência Clínica que permita verificar se os candidatos possuem os conhecimentos e as competências exigidas para o exercício profissional.

O resultado da avaliação deverá ser expresso em **APTO ou NÃO APTO**.

3. Emissão de CAP

3.1 Pagamento prévio

Quando o candidato obtiver aproveitamento no processo de avaliação a que foi sujeito, a entidade Reguladora procederá à emissão do CAP de Fitoterapeuta, após o pagamento, pelo candidato, do montante previsto em termos legais.

3.2 Emissão de 2ª Via

No caso de extravio ou inutilização do CAP de Fitoterapeuta, deverá o seu titular requerer à entidade Reguladora a emissão de uma segunda via do mesmo, mediante pagamento do montante que vier a ser estipulado, nunca superior a 30% do Ordenado mínimo nacional.

4. Emissão da autorização provisória para o exercício de funções

Quando o candidato não obtiver aproveitamento no processo de avaliação a que foi sujeito, a entidade certificado / credenciadora deve notificar o candidato das competências consideradas em falta perante os resultados, no sentido de este as poder adquirir através da frequência com aproveitamento de formação complementar específica de acordo de programa de Formação elaborado de acordo com a Associação Portuguesa de Fitoterapia. Clássica e Federações.

A Entidade Certificadfora / Credenciadora (ECC) deve emitir a estes candidatos uma autorização provisória para o exercício de funções com um período de validade máximo de 3 anos contado a partir da data de regulamentação.

A autorização provisória para o exercício de funções, poderá ser prorrogada por mais 3 anos, a pedido dos candidatos que, na data da regulamentação, tenham idade igual ou superior a 45 anos.

5. Formação complementar específica

O candidato, durante o período de validade da autorização provisória, deve frequentar, com aproveitamento, a formação complementar específica adequada sob pena não poder ter acesso à certificação profissional realizada no âmbito de um regime transitório, sendo-lhe aplicável o regime geral de certificação profissional pela via da formação profissional.

Nestes casos, o candidato será informado pela Entidade Certificadora / Credenciadora (ECC) acerca dos domínios de competência em falta para o exercício da profissão pretendida, e em com o objectivo de ser orientado para a frequência de conteúdos de formação necessários.

ENTIDADE CERTIFICADORA / CREDENCIADORA DAS TERAPÊUTICAS NÃO CONVENCIONAIS

Conselho Coordenador da Certificação e Credenciação das Terapêuticas não Convencionais da FITOTERAPIA

Conselho Coordenador sob a tutela específica do **Ministério da Saúde** responsável pela coordenação do trabalho das **Comissões A e B** e pelas outras funções de regulação não abrangidas por estas duas Comissões.

~

Este **Conselho Coordenador** é constituído por:

1. Um representante do Ministério da Saúde-DGS
2. Um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
3. O representante actual dos Profissionais da Fitoterapia na CTCTNC
4. Um representante designado pelas Associação(Associação Portuguesa de Fitoterapia Clássica) e Federações (Conselho Federativo e Fenaman).
5. Um representante nomeado pelo Senhor Ministro da Saúde de três nomes propostos pelo Representante da Fitoterapia na CTCTNC

Comissão A de avaliação da formação académica.

Comissão sob a tutela específica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES) responsável pela **avaliação da formação académica** dos candidatos.

Esta comissão é constituída por:

1. Um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES)
2. Um Representante designado pela Associação (Associação Portuguesa e Fitoterapia Clássica) e Federações (Conselho Federativa e Fenaman)
3. Um Representante indicado pelo actual Representante dos Profissionais de Fitoterapia na CTCTNC

Comissão B de avaliação da formação profissional.

Comissão sob a tutela específica do Ministério da Saúde – Direcção Geral da Saúde - responsável pela **avaliação da formação profissional** dos candidatos.

Esta comissão é constituída por:

1. Um representante do Ministério da Saúde-DGS
2. Um Representante designado pelas Associação(Associação Portuguesa de Fitoterapia Clássica) e Federações (Conselho Federativo e Fenaman).
3. Um Representante indicado pelo actual Representante dos Profissionais de Fitoterapia na CTCTN

Anexo 1

Todos os Fitoterapeutas que exerçam a sua profissão em Portugal devem estar inscritos na Associação Portuguesa de Fitoterapia Clássica e registados na Entidade Certificadora / Credenciadora da Direcção Geral de Saúde. Um Fitoterapeuta que tenha uma qualificação obtida fora do País (ou seja por uma Instituição fora de Portugal ou da União Europeia) que se queira registar nesta Entidade (ECC) deve satisfazer os requisitos que garantam a obtenção do nível de competência exigido (Legislação de acordo com Perfil Profissional) que é indicado nas Normas de qualificação do Fitoterapeuta.

A apresentação do **portfolium** é necessária para a certificação do Fitoterapeuta por equiparação. Junto com uma avaliação da prática clínica (Avaliação da Competência Clínica) para os candidatos nesta condição, permite verificar se preenche os requisitos padrão regulares de proficiência. Antes de completar o **portfolium**, o candidato deve ler e familiarizar-se pessoalmente com as Exigências Padrão da Profissão constantes no Perfil Profissional.

O **Portfolium** divide-se em duas partes. A primeira parte pede uma informação verificável sobre a formação, experiência e prática corrente do candidato. Deve ser preenchida com correcção e o mais detalhadamente possível. A segunda parte inicia-se por uma questão que remete para uma reflexão pessoal sobre a aprendizagem do candidato como Fitoterapeuta onde revela os seus pontos fortes e fracos. Seguidamente, o candidato deve analisar, discutir e apresentar uma amostra de doentes pelos quais tenha tomado responsabilidade clínica total, seleccionando aspectos específicos da prática da Fitoterapia. O candidato deve fazê-lo descrevendo a história dos seus casos, incluindo cópias anónimas das suas notas de caso, esclarecendo com evidência a abordagem da Fitoterapia para os mesmos. Estes casos devem ser tão recentes quanto possível, e todos os exemplos devem ser de casos tratados nos últimos cinco anos.

As notas guia devem ser incluídas *em itálico* com o fim de ajudar o candidato a completar o **portfolium**. É importante que o candidato se assegure que as suas respostas contêm elementos suficientes para demonstrar a sua compreensão e aplicação competente das capacidades contidas nos Padrões de Proficiência (Perfil profissional).

Por exemplo, se o candidato está a descrever um caso de um utente com a mau funcionamento dos rins refere apenas a observação da cor da língua e a ausência do revestimento não dá suficiente elementos que suportem este Diagnóstico. O candidato deve referir outros sintomas que o levaram ao diagnóstico, explicando o seu significado clínico. Deve ainda indicar os princípios em que baseou a sua observação, o modo como os sintomas e síndromas se relacionam com a queixa principal e a estratégia de tratamento, de modo a mostrar como combina o conhecimento teórico, métodos de Diagnóstico e interpretação dos resultados na situação clínica.

O **portfolium** deve ser avaliado por um avaliador e pelo moderador da equipe responsável (em número impar e com a maioria dos seus membros indicados pela Associação Portuguesa de Fitoterapia Clássica e deve estar disponível, juntamente com os dois relatórios, no final da Avaliação da Competência Clínica para comparação, sempre que o candidato esteja nas condições que o justificam.

As respostas consistem em relatos de casos clínicos reais que devem ser acompanhados de fotocópias dos respectivos registos clínicos. Devem ser apagadas quaisquer referências a nomes de utentes para preservar o anonimato dos mesmos. Se os registos não são escritos em português, ou se são escritos à mão, esta situação torna difícil a sua interpretação, pelo deve ser feita uma tradução e/ou um processamento do texto em computador. O candidato deve incluir um glossário de todas as abreviações que usa regularmente. Todos os diagramas ou esquemas devem ser legendados.

PARTE A

1. Defina a sua formação e experiência como praticante de Fitoterapia.

a) Por favor indique:

- **elementos da formação que recebeu que levaram à sua qualificação como Fitoterapeuta, indicando o campo e extensão da formação teórica, prática e clínica**

- **qualquer educação e treino pos-qualificação que tenha feito com relevância para a prática da Fitoterapia.**
- **as qualificações obtidas (se apropriado)**

b) Por favor refira elementos:

- da sua experiência profissional até à data, referindo elementos sobre o local onde foi obtida, em que condições (isto é, assistente, associado, praticante solitário, colega num grupo de praticantes, professor / tutor num estabelecimento de treino, data de inscrição na Associação. etc.)
- relativos à medida em que foi o único responsável pelo cuidado dos pacientes em cada uma das fases da sua carreira.
- sobre o número aproximado de horas por semana que dedicou ao exercício da Fitoterapia (como forma distinta de outras disciplinas clínicas que pode exercer) nas várias fases da sua carreira.

c) Por favor indique desde quando exerce Fitoterapia e indique quando interrompeu (por mais de dois meses, exceptuando férias). Se não está a exercer presentemente, por favor indique de forma clara as datas relevantes.

2. Comunicação e colaboração com outros profissionais e com o público

a) Por favor refira:

- elementos da sua vida profissional que incluam relações com outros profissionais da saúde (os quais podem incluir outros Fitoterapeutas, Naturopatas, médicos convencionais e outros profissionais das terapêuticas não convencionais)
- elementos de qualquer ligação que tenha com profissionais de saúde e contactos regulares ou ocasionais, que considere influenciarem e melhorarem a sua competência como Fitoterapeuta profissional.
- Refira acontecimentos específicos nos quais falou para audiências sobre Fitoterapia.
- Livros escritos. Artigos em revistas, Rádio e Televisão. Trabalho de campo e investigação. Escolas, universidades com quem trabalhou, Colaborou na área da Fitoterapia / Naturopatia, Etobotânica, Medicina Popular etc.

3. Perfil dos seus utentes e registos de casos

Por favor providencie um perfil dos seus utentes (sobre os quais teve alguma responsabilidade) em termos de sexo, idade, estatuto socio-económico e queixas principais num período de três meses durante o último ano. Se não está correntemente a exercer como Fitoterapeuta por favor seleccione um período de três meses durante o último ano em que exerceu Fitoterapia.

Se obteve a sua qualificação nos últimos dois anos pode incluir o tempo gasto no treino clínico.

4. Outras disciplinas/terapias clínicas exercidas no âmbito da Fitoterapia

Por favor indique elementos de outras terapias ou disciplinas clínicas que pratica no âmbito do exercício da Fitoterapia indicando a proporção de tempo de trabalho que ocupam.

5. Outras disciplinas/terapias clínicas exercidas fora do âmbito da Fitoterapia

Por favor indique elementos de outras terapias ou disciplinas clínicas que pratica, indicando a formação que recebeu e a proporção de tempo de trabalho que ocupam.

PARTE B

1. Auto-avaliação da sua competência

Discuta e apresente os recursos de promoção da sua competência de que dispõe, por exemplo, as actividades formais de desenvolvimento contínuo, redes de trabalho ou estudo com os colegas ou estudo privado, o modo como sente que manteve ou aumentou a sua competência como praticante Fitoterapeuta

O propósito desta questão é sobre o modo como a sua personalidade toma a responsabilidade pela manutenção dos seus saberes clínicos e profissionais. Pode querer identificar áreas que sinta necessitarem de um desenvolvimento posterior e quais são os seus planos futuros para o fazer.

2. Apresentação de um caso de Patologia Interna

Descreva um caso recente dum doente com Patologia Interna e descreva os passos que realizou para a resolução do caso.

Por favor descreva:

- A história do caso incluindo os dados de caracterização, queixa principal, história da queixa principal, dados relevantes da história pessoal, história médica incluindo dados clínicos familiares relevantes. Sinais e Sintomas principais e secundários.
- Dados relevantes do exame físico e dos métodos de diagnóstico, observação, palpação ou outro.

As descobertas clínicas:

- Interpretação da informação clínica que recolheu
- O raciocínio que aplicou para chegar ao seu diagnóstico diferencial e/ou diagnóstico final. A sua estratégia de acção, referindo quando decidiu se a Fitoterapia era ou não indicada. ou se indicou outro profissional de saúde, referindo o raciocínio que esteve na base desta decisão.

Como foi referido na introdução do portfolium deve anexar ao mesmo uma cópia do registo clínico deste caso, sem identidade.

Número de palavras recomendado: 1500-2000.

3 Apresentação de um caso de Patologia Externa

Apresente um caso recente dum doente com Patologia Externa, e descreva os passos que realizou para a resolução do caso.

O caso deve ser um em que o desequilíbrio energético se deve sobretudo a causas externas, mistas ou traumáticos.

Por favor descreva:

- A história do caso incluindo os dados de caracterização, queixa principal, história da queixa principal, dados relevantes da história pessoal, história médica incluindo dados clínicos familiares relevantes. Sinais e Sintomas principais e secundários.
- Dados relevantes do exame físico e dos métodos de diagnóstico, observação, palpação ou outro.

As descobertas clínicas:

- Interpretação da informação clínica que recolheu
- O raciocínio que aplicou para chegar ao seu diagnóstico diferencial e/ou diagnóstico final.

- Terapias Auxiliares que utilizou e raciocínio que esteve na base da sua prescrição e combinação.

Como foi referido na introdução do portefolium deve anexar ao mesmo uma cópia do registo clínico deste caso, sem identidade.

Número de palavras recomendado: 1000-1500.

4 Apresentação de um Caso em que aconselhou o utente a recorrer ao serviço de outro Profissional de Saúde

Descreva um caso recente em que, depois da avaliação clínica, decidiu que o caso devia ser referenciado para outro Profissional de Saúde.

Providencie na sua resposta detalhes suficientes que justifiquem o seu raciocínio clínico e que sustentem as suas acções clínicas. O propósito desta questão é o de determinar a natureza e extensão da relação que tem com outros profissionais de saúde e o público de forma a cuidar do bem estar do doente.

Um outro profissional de saúde pode incluir um Osteopata, Quiroprático ou outro profissional de uma Medicina não convencional ou um Psicólogo ou Médico Convencional. Para preparar a resposta a esta questão, precisa de analisar a informação obtida na história do caso, no exame físico e nos dados dos métodos de diagnóstico juntamente com algum pensamento diferencial e conclusões de diagnóstico a que chegou.

Por favor descreva:

- A história do caso incluindo os dados de caracterização, queixa principal, história da queixa principal, dados relevantes da história pessoal, história médica incluindo dados clínicos familiares relevantes. Sinais e Sintomas principais e secundários.
- Dados relevantes do exame físico e dos métodos de diagnóstico, observação, palpação ou outro.

As descobertas clínicas:

- Interpretação da informação clínica que recolheu
- O raciocínio que aplicou para chegar ao seu diagnóstico diferencial e/ou diagnóstico final.
- Os motivos para fazer transitar o caso para outro profissional.

Como foi referido na introdução do portfolium deve anexar ao mesmo uma cópia do registo clínico deste caso, sem identidade.

Número de palavras recomendado: 1500-2000.

5 Apresentação de um caso em que o utente foi considerado não indicado para o tratamento pela Fitoterapia

Descreva um caso recente em que, depois da avaliação clínica, decidiu que o caso era contra-indicado para a Fitoterapia.

Por favor descreva:

- A história do caso incluindo os dados de caracterização, queixa principal, história da queixa principal, dados relevantes da história pessoal, história médica incluindo dados clínicos familiares relevantes. Sinais e Sintomas principais e secundários.
- Dados relevantes do exame físico e dos métodos de diagnóstico, observação, palpação ou outro.

As descobertas clínicas:

- Interpretação da informação clínica que recolheu
- O raciocínio que aplicou para chegar ao seu diagnóstico diferencial e/ou diagnóstico final.
- Os motivos de contra-indicação.

Como foi referido na introdução do portefolium deve anexar ao mesmo uma cópia do registo clínico deste caso, sem identidade.

Número de palavras recomendado: 1500-2000.

6 Apresentação de um caso em que tenha estado perante um dilema ético

Descreva um caso recente em que teve de resolver um problema ético respeitante a um doente.

Por favor descreva:

- Um esboço dos aspectos clínicos mais relevantes.
- As circunstâncias da dificuldade ética.
- Como geriu ou resolveu a dificuldade.
- As razões para as suas acções.

Por favor anexe uma cópia não identificada de qualquer documentação relevante (como correspondência, entradas nos vossos ficheiros clínicos sobre o assunto, etc)

Número de palavras recomendadas: 1500 - 2000

7 Apresentação de dois casos em que tenha demonstrado a sua capacidade no tratamento do utente.

Descreva dois casos recentes em que demonstrou a sua compreensão e interpretação dos princípios e conceitos da Fitoterapia, e como os aplicou no tratamento ou cuidado ao doente.

Para cada caso por favor descreva:

- A história do caso incluindo os dados de caracterização, queixa principal, história da queixa principal, dados relevantes da história pessoal, história médica incluindo dados clínicos familiares relevantes. Sinais e Sintomas principais e secundários.
- Dados relevantes do exame físico e dos métodos de diagnóstico, observação, palpação ou outro.

As descobertas clínicas:

- Interpretação da informação clínica que recolheu.
- Como aplicou os princípios e conceitos da Fitoterapia quer no Diagnóstico do doente e no planeamento, quer na condução do curso do tratamento, com especial relevo para as técnicas de manipulação de agulhas utilizadas.
- A sua re-avaliação do doente.

Como foi referido na introdução do portefolium deve anexar ao mesmo uma cópia do registo clínico deste caso, sem identidade..

Número de palavras recomendado: 1500-2000 para cada caso.

8 Apresente o seu leque de Métodos e Técnicas de Fitoterapia

Crie um quadro onde possa indicar para cada categoria das métodos/técnicas próprias e auxiliares da Fitoterapia que utiliza os seguintes níveis de familiaridade:

- Muito familiar
- Parcialmente familiar
- Sem familiaridade com a técnica

E a frequência com que aplica a técnica no seu exercício profissional

- Frequentemente
- Ocasionalmente
- Nunca

Categorias de técnicas de:

(descrever as principais)

Técnicas de Fitopunctura/Aromapunctura

Moxabustão (uso de Plantas em combustão)

Ventosas

Fito-Auriculopunctura

Micropunctura

Homeopunctura

Osmoseterapia (Fito-hidroterapia)

Cataplasmas

Compressas

Inalações

Banhos

Irrigações

Lavagens

Fitomassagens

Manipulações/Massagens

Dietoterapia

Jejunterapia

Geoterapia

Outras

Para cada técnica que utiliza frequentemente ou ocasionalmente por favor refira duas contra-indicações e dê exemplos da sua utilização nos casos que apresentou. Por favor demonstre a sua compreensão, a aplicação e a justificação da utilização destas técnicas nos casos escolhidos. Se as cópias dos seus registos clínicos não demonstrarem a utilização de uma técnica particular por favor providencie um exemplo clínico curto (200-400 palavras) da utilização de cada técnica para demonstrar a sua compreensão e competência na aplicação. Para sua orientação, consulte as técnicas referidas no Perfil Profissional do Fitoterapeuta.

Por favor anexe uma cópia não identificadas dos registos clínicos desses casos.

9 Apresente um caso em que tenha concluído que certas técnicas são contra-indicadas

Descreva um caso recente no qual conclua, depois da avaliação clínica, que apesar do tratamento de Fitoterapia ser indicado para a condição do doente, alguma ou algumas outras técnicas devem ser consideradas contra-indicadas.

Por favor descreva:

- A história do caso incluindo os dados de caracterização, queixa principal, história da queixa principal, dados relevantes da história pessoal, história médica incluindo dados clínicos familiares relevantes. Sinais e Sintomas principais e secundários.
- Dados relevantes do exame físico e dos métodos de diagnóstico, observação, palpação, iridologia, exame da língua ou outro.

As descobertas clínicas:

- Interpretação da informação clínica que recolheu.
- A razão ou razões que o levam a decidir pela contra-indicação uma dada técnica ou técnicas.
- O raciocínio que esteve na base do prosseguimento do tratamento utilizando outras técnicas.

Como foi referido na introdução do portfolium deve anexar ao mesmo uma cópia do registo clínico deste caso, sem identidade.

Número de palavras recomendado: 1500-2000 para cada caso.

**Representante da Fitoterapia na
Comissão Técnica Consultiva das Terapêuticas não Convencionais**

João Manuel Dias Ribeiro Nunes

**Herbologista / Fitoterapeuta -Naturólogo Professor de Fitoterapia e Naturopatia
(Dezembro de 2005)**

Rectificado em Janeiro de 2006 e Março de 2007.

DEONTOLOGIA PROFISSIONAL DA FITOTERAPIA

Introdução

Em Portugal existe um corpo de profissionais na área da saúde com formação teórica, técnica e prática no domínio da Fitoterapia.

Estes profissionais utilizam, segundo critérios próprios, métodos de saúde não convencionais, que se inserem em paradigmas e partem de bases filosóficas diferentes das da medicina convencional, aplicando, assim, processos específicos de diagnóstico e terapêutica.

Fazendo uso de direitos garantidos pela Constituição, um número importante e crescente de cidadãos e cidadãos portugueses inclui o livre recurso a este tipo de profissionais nos seus cuidados de saúde, como foi demonstrado por estudos sociométricos realizados, o qual ficou institucionalmente consagrado com a aprovação unânime, pela Assembleia da República, da Lei 45/2003 de 22 de Agosto, que estabelece o enquadramento base da sua actividade.

Ao estabelecer a sua autonomia técnica e deontológica, a Lei 45/2003 faz ainda recair sobre estes profissionais a responsabilidade pela auto-regulação da sua própria prática, em ambas aquelas vertentes, sob tutela do Ministério da Saúde.

Este Código Deontológico inclui o conjunto das normas de comportamento que devem servir de orientação para uma relação social e humanamente responsável no âmbito destas práticas profissionais.

O normativo segue a generalidade das regras deontológicas fundamentais aceites pelas profissões da área da saúde, cujo modelo civilizacional se norteia pelo respeito dos Direitos Humanos e Constitucionais, bem como o posicionamento da Organização Mundial de Saúde, com as necessárias adaptações às características específicas destas áreas.

I. PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

Deontologia da Fitoterapia

A DEONTOLOGIA DA FITOTERAPIA, (HERBOLOGIA, MEDICINA BOTÂNICA, MEDICINA VEGETAL, MEDICINA HERBÁTICA, MEDICINA PELAS PLANTAS, HERBALISMO) É O CONJUNTO DE NORMAS DE NATUREZA ÉTICA QUE DEVE SER OBSERVADO PELOS SEUS PROFISSIONAIS.

Artigo 2º

Normas Complementares

A Associação Portuguesa de Fitoterapia Clássica tendo em conta os usos e costumes da Fitoterapia, depois de ouvida a Assembleia Geral da Associação Portuguesa de Fitoterapia Clássica e outros Profissionais da Fitoterapia e em acordo com eles, pode complementar/alterar, sempre que disso houver necessidade fundamentada, as normas deste Código.

Artigo 3º

Âmbito

O normativo da Deontologia da Fitoterapia é aplicável a todos os profissionais que a exerçam, que sejam detentores das habilitações legalmente exigidas e que estejam devidamente credenciados para o seu exercício, independentemente do regime político existente e das Leis Gerais em vigor.

Artigo 4º

Independência dos Especialistas em Fitoterapia

1. O profissional da Fitoterapia, Especialista em Fitoterapia, Fitoterapeuta, Fitoterapeuta-Naturopata, Herbologista/Fitoterapeuta, também adiante referido como profissional de Terapêuticas não convencionais é, no exercício da sua profissão, técnica e deontologicamente independente e responsável pelos seus actos, não podendo ser subordinado à orientação técnica e deontológica de estranhos à profissão, ou de qualquer modo coagido à prática de actos ou declarações contrários à sua vontade, competência e deveres.

2. É aceite a existência de hierarquia técnica entre profissionais de cada uma das áreas profissionais abrangidas por este Código, nos termos em que vier a ser legal ou contratualmente estabelecida.

Artigo 5º

Competência exclusiva da Associação

1. É da competência exclusiva das Associação Portuguesa de Fitoterapia Clássica o exercício da acção disciplinar decorrente das infracções à Deontologia dos profissional de Terapêuticas não Convencionais da Fitoterapia, .
2. É da competência da Direcção Geral de Saúde o exercício da acção disciplinar decorrente das infracções à Deontologia do profissional de Terapêuticas não convencionais de Fitoterapia e aos profissionais não associados em Associações de classe e não abrangidos por nenhum outro Código de Conduta Profissional.
3. A responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade criminal ou civil.
4. Se, relativamente aos mesmos factos, tiver sido instaurado processo criminal contra um profissional de Terapêuticas não convencionais, poderá ser ordenada a suspensão do processo disciplinar até sentença transitada em julgado no processo crime.

II - Sobre a Atitude Profissional em geral

Artigo 6º

Geral

1. Ao profissional de Terapêuticas não convencionais, Fitoterapeuta é exigido reconhecer que a sua actividade tem como objectivo a prevenção da doença, a promoção e recuperação da saúde, individual e colectiva, do meio em que se insere, bem como agir sempre com o máximo zelo e qualidade profissional, aceitando como definição de saúde a que é adoptada pela Organização Mundial de Saúde.
2. O profissional de Terapêuticas não convencionais, Fitoterapeuta está impedido da prática de quaisquer acções desnecessárias cujo intento se dirija à obtenção de maiores lucros, em prejuízo dos que a ele recorrem.

Artigo 7º

Proibição de discriminação

Ao profissional de Terapêuticas não convencionais, Fitoterapeuta é proibida a aceitação de qualquer pressuposto discriminatório seja de que espécie for.

Artigo 8º

Situação de Urgência

O profissional de Terapêuticas não convencionais, Fitoterapeuta deve, em qualquer lugar ou circunstância, prestar assistência e socorro de urgência a quem se encontre em perigo imediato, ou que à evidência necessite de pronta intervenção, sempre que a assistência esteja no âmbito da sua qualificação e disponha dos meios adequados para a prestar.

Artigo 9º

Calamidade Pública ou Epidemia

Em caso de calamidade pública ou de epidemia, o profissional de Terapêuticas não convencionais, Fitoterapeuta sem abandonar os seus utentes, deve pôr-se à disposição das autoridades competentes para prestar serviços profissionais que nessas circunstâncias sejam necessários e possíveis.

Artigo 10º

Actualização e preparação científica

O profissional de Terapêuticas não convencionais, Fitoterapeuta deve zelar pela sua permanente actualização e preparação técnica.

Artigo 11º

Condições de Exercício

O profissional de Terapêuticas não convencionais, Fitoterapeuta deve procurar exercer a sua actividade por forma a que nenhuma interferência externa condicione a sua melhor actuação.

Artigo 12º

Objecção de consciência

É reconhecido o direito do profissional de Terapêuticas não convencionais, Fitoterapeuta recusar práticas que conflituem com a sua consciência ética.

Artigo 13º

Direito de recusa de assistência

- 1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o profissional da Fitoterapia não se pode recusar a prestar assistência, ou omiti-la a quem dela necessite.**
2. Cessa o dever consignado no número anterior sempre que, perante uma situação concreta, o profissional da Fitoterapia se reconheça tecnicamente inabilitado ou emocionalmente condicionado nas suas capacidades de intervenção, prejudicando-as.

Artigo 14º

Práticas vedadas ou condicionadas

O profissional de Terapêuticas não convencionais, Fitoterapeuta deve abster-se de quaisquer práticas não fundamentadas ou para as quais não tem habilitação profissional.

Artigo 15º

Liberdade dos Profissionais da Fitoterapia

O profissional da Fitoterapia tem o direito à liberdade de diagnóstico e de terapêutica dentro da sua área de especialidade, mas deve abster-se de práticas desnecessariamente onerosas ou supérfluas.

Artigo 16º

Respeito pela vida humana

O profissional da Fitoterapia deve guardar respeito pela vida humana, devendo reger-se pela legislação geral em vigor, nomeadamente nas situações de aborto, eutanásia e outras que se relacionem com esse respeito.

Artigo 17º

Sigilo profissional

O SIGILO PROFISSIONAL IMPÕE-SE A TODOS OS PROFISSIONAIS DA FITOTERAPIA E CONSTITUI MATÉRIA DE INTERESSE MORAL E SOCIAL.

Artigo 18º

Âmbito do sigilo profissional

1. O sigilo profissional abrange todos os dados de natureza clínica, ou privada relativos aos seus utentes, que por qualquer meio tenham chegado ao conhecimento do profissional da Fitoterapia no exercício da sua actividade ou por causa dela.
2. A obrigação de sigilo existe, quer o serviço solicitado tenha ou não sido prestado, seja ou não remunerado.
3. O sigilo é extensivo a todas as categorias de utentes, incluindo os assistidos por instituições prestadoras de cuidados de saúde.
4. O sigilo profissional abrange ainda documentos ou outros materiais que se relacionem, directa ou indirectamente, com os factos sujeitos a sigilo.

Artigo 19º

Exclusão do sigilo

Excluem o dever de sigilo profissional:

- a) O consentimento do utente, ou seu representante legal, quando a revelação não prejudique terceiros pessoas com interesse na manutenção do sigilo.
- b) O que for absolutamente necessário à defesa da dignidade, direitos e interesses legítimos do utente ou do seu representante legal ou do profissional da fitoterapia, não podendo em qualquer destes casos o profissional revelar mais do que o necessário e com prévia consulta da Associação Portuguesa de Fitoterapia Clássica.
- c) O que é matéria do Artigo 29º 1. deste Código.
- d) O que constituir perigo para a saúde pública

Artigo 20º

Manutenção do sigilo em cobrança de honorários

Na cobrança judicial ou extrajudicial de honorários, o profissional da Fitoterapia não pode quebrar o sigilo profissional a que está vinculado, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

Artigo 21º

Precauções que não violam o sigilo

A obrigação do sigilo profissional não impede que o profissional da Fitoterapia tome as precauções necessárias, promova ou participe em medidas de defesa sanitária, indispensáveis à salvaguarda da vida e saúde da comunidade, principalmente dos familiares e outros que residam ou se encontrem no local onde estiver o utente.

Artigo 22º

Intimação judicial e sigilo profissional

- a) O profissional da Fitoterapia que nessa qualidade seja devidamente intimado como testemunha ou perito, deverá comparecer no Tribunal, mas não poderá prestar declarações ou produzir depoimento sobre matéria de sigilo profissional.

- b) Quando um profissional da Fitoterapia alegue sigilo profissional para não prestar os esclarecimentos pedidos por Entidade Pública, deve, logo que possível, solicitar ao Conselho declaração que ateste a natureza inviolável do sigilo em causa e informar aquela Entidade Pública deste procedimento.

Artigo 23º

Auxiliares terapêuticos e sigilo profissional

O Especialista Fitoterapeuta deve zelar para que os seus auxiliares (Técnicos auxiliares, Técnicos, Herbolários, Herboristas) cumpram as normas de sigilo profissional.

III - SOBRE A RELAÇÃO COM O UTENTE

Artigo 24º

Deveres para com o utente

O Fitoterapeuta tem o dever de:

1. manter um nível elevado de cuidado, competência e boa conduta para com os seus pacientes;
2. não abusar da confiança que o utente deposita nele;
3. ouvir e respeitar a sua confidencialidade;
4. esclarecer os seus utentes, ou quem legalmente os represente, acerca dos métodos terapêuticos que pretende aplicar e obter o seu consentimento, ainda que tácito, para a respectiva aplicação;
5. respeitar a autonomia do utente e encorajar a sua liberdade de escolha;
6. disponibilizar os seus contactos de forma a assegurar que o utente saiba como e onde o contactar;
7. aplicar-se com toda a seriedade e profundidade na avaliação de qualquer situação de saúde que lhe seja presente;
8. revelar o prognóstico e o diagnóstico ao utente, salvo se, excepcionalmente e em consciência, entender não o dever fazer;
9. perceber os limites da sua competência, não os ultrapassando;

10. rever o diagnóstico e a terapêutica do utente em intervalos regulares, de sessão a sessão, de modo a aperceber-se dos resultados obtidos, da necessidade da sua alteração, adaptação ou conclusão;
11. providenciar acesso, quando apropriado e com o consentimento do utente, de informação relevante para outros profissionais de saúde que também o sigam;
12. pedir, sem delongas, a colaboração de outro profissional mais qualificado sempre que, em tempo razoável, se verificar que a terapêutica aplicada não demonstra ser a mais adequada à resolução do problema apresentado pelo utente. Poderá ainda, com a mesma celeridade, aconselhar e encorajar o utente a procurar os serviços de quem julgar mais habilitado, ou cuja especialidade seja a mais apropriada no âmbito de todos os profissionais de saúde;
13. quando se ausentar por algum tempo do exercício profissional, avisar deste facto os seus utentes e sugerir outro profissional a quem possam recorrer;
14. quando se fizer substituir, assegurar que o profissional de Terapêuticas não convencionais substituto é um profissional qualificado e credenciado para o exercício da profissão;
15. actuar prontamente e apropriadamente, caso tome consciência de alguma inconformidade que tenha cometido, comunicando prontamente os factos à Associação Portuguesa de Fitoterapia Clássica.

Artigo 25º

Direito e Dever de Registo de Dados

O Fitoterapeuta tem o direito e o dever de registar cuidadosamente os resultados que considere relevantes das observações clínicas dos utentes a seu cargo, conservando-as ao abrigo de qualquer indiscrição, de acordo com as normas do sigilo profissional.

Artigo 26º

Registo de Dados Clínicos

O Fitoterapeuta:

1. deve manter um registo individualizado dos dados clínicos de cada utente;
2. deve manter o registo dos casos organizado de forma a respeitar, nos termos da lei, as normas relativas à protecção dos dados pessoais;
3. deve saber que as notas e os registos tomados sobre os seus utentes são sua pertença, permitindo no entanto a sua consulta aos utentes que a solicitem, sempre que da mesma não

resultem prejuízos nem para o profissional da Fitoterapia, nem para o utente, nem para terceiros.

4. não deve usar para benefício pessoal ou extra-profissional os conhecimentos obtidos junto dos seus utentes ou através dos registos;
5. deverá registar as reclamações dos utentes, caso sucedam, bem como todas as acções de correcção tomadas.

Artigo 27º

Limites éticos da relação com os utentes

O profissional da Fitoterapia deverá:

1. adoptar um comportamento profissional para com o utente que não seja passível de má interpretação ou compreensão;
2. evitar por todos os meios que condições emocionais e/ou afectivas conduzam a actos de natureza pessoal ou íntima com o utente enquanto tal. Sempre que, perante o utente, o profissional de Terapêuticas não convencionais se reconheça emocionalmente condicionado para o exercício da sua actividade profissional, prejudicando-a, deverá logo que possível cessá-la, encaminhando o utente para outro profissional de Terapêuticas não convencionais devidamente habilitado e credenciado para prosseguir a terapêutica;
3. cessar a relação terapêutica caso o Fitoterapeuta se sinta condicionado no exercício da sua actividade profissional, prejudicando-a, e sempre que um utente se mostrar emocional ou afectivamente envolvido consigo. Caso sinta ser necessário pode, no seu próprio interesse, comunicar esta situação à Comissão de Ética da Associação Portuguesa de Fitoterapia Clássica;
4. resguardar o mais possível a privacidade do utente sempre que haja necessidade da exposição do corpo, ou de partes consideradas pudibundas.

Artigo 28º

Recusa de continuidade de assistência

1. Para além dos casos previstos nos nºs 2. e 3. do artigo anterior, o profissional de Saúde da Fitoterapia pode recusar-se a continuar a prestar assistência a um utente quando não haja prejuízo para este, nomeadamente por lhe ser possível assegurar assistência por outros

profissionais credenciados e qualificados, independentemente da Terapêutica ou da Medicina utilizada, ou quando tenha advertido, com a devida antecedência, o utente ou quem legalmente o represente, da sua intenção de cessação de assistência.

2. A pressuposta incurabilidade da doença não justifica o abandono do utente.

Artigo 29º

Dever de esclarecimento

O profissional de Saúde da Fitoterapia:

1. deve procurar esclarecer os seus utentes, ou quem legalmente os represente, acerca dos métodos terapêuticos que pretende aplicar e obter o seu consentimento, ainda que tácito, para a respectiva aplicação;
2. não deve delegar a obtenção deste consentimento ao pessoal administrativo ou a assistentes não devidamente qualificados e habilitados para tal;
3. no caso de um menor, o consentimento deve ser prestado pelos pais ou representante legal. Na ausência deste consentimento não deve aplicar a terapêutica;
4. ao exercer as suas funções junto de jovens de idade inferior a 18 anos, deve, sempre que conveniente, garantir a presença de um familiar ou representante legal do utente ao longo do tratamento.

Artigo 30º

Respeito pelas opções e condição do utente

O profissional de Fitoterapia deve:

1. respeitar escrupulosamente as opções religiosas, filosóficas ou ideológicas e os interesses legítimos do utente;
2. zelar pela máxima solicitude em relação a crianças, idosos ou deficientes;
3. participar às autoridades policiais todos os casos que reconheça de maus tratos a crianças, idosos, deficientes e incapazes.

Artigo 31º

Honorários

I - O profissional da Fitoterapia deve:

1. proceder à fixação de honorários com moderação, atendendo ao tempo gasto, à gravidade da doença, à sua cronicidade ou não, à importância do serviço prestado, às posses do utente e aos usos dos locais onde exerce;
2. sem prejuízo do disposto em 1. nortear a fixação dos seus honorários pelos critérios fixados pelas respectivas Associações de classe;
3. receber os honorários em dinheiro;
4. na medida do possível, estabelecer previamente, com o utente, o montante exacto ou mais previsível dos honorários.

II - O profissional da Fitoterapia tem direito a:

1. honorários quando chamado ao domicílio do utente, mesmo que, por motivo alheio à sua vontade, não chegue a prestar assistência;
2. prestar assistência gratuita, sempre que julgar necessário e conveniente;
3. receber honorários pelas reuniões de esclarecimento feitas a pedido do utente ou da família.

IV. Obrigações associativas num contexto simples ou multidisciplinar

Artigo 32º

Deveres associativos

São deveres do profissional de Fitoterapia, o respeito integral das disposições estatutárias da Associação Portuguesa de Fitoterapia Clássica, nomeadamente:

- a. cumprir os Estatutos da Associação Portuguesa de Fitoterapia Clássica e os respectivos regulamentos;
- b. participar nas actividades da sua Associação Portuguesa de Fitoterapia Clássica e manter-se delas informado, tomando parte nas Assembleias ou Grupos de Trabalho;

- c. desempenhar com zelo e lealdade as funções para que for eleito ou designado;
- d. cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões dos Órgãos da Associação de acordo com os Estatutos;
- e. defender o bom nome e prestígio da Associação ;
- f. agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses colectivos.
- g. comunicar à Associação Portuguesa de Fitoterapia Clássica no prazo máximo de trinta dias, a mudança de residência, a reforma e os impedimentos por doença prolongada ou outros;
- h. pagar as quotas e demais débitos regulamentares de forma regular e atempada.

Artigo 33º

Membro de outras organizações

1. O profissional de Fitoterapia, no exercício desta Terapêutica, deve cumprir escrupulosamente as normas deontológicas consignadas neste Código, independentemente de poder exercer outras profissões regidas por Códigos de Conduta próprios.
2. Se o profissional de Terapêuticas não convencionais pertence a corpos profissionais de medicina convencional ou de outros Profissionais de Saúde e pratica uma terapêutica não convencional, deve respeitar, no exercício dessa profissão, o código de conduta do corpo profissional em que está registado.

V. Relações com os Colegas Profissionais e outros Profissionais de Saúde

Artigo 34º

Solidariedade entre profissionais

A solidariedade entre profissionais de Terapêuticas não convencionais constitui dever fundamental, exercida no respeito dos interesses dos utentes. Nomeadamente, o profissional de Terapêuticas não convencionais:

1. não deve persuadir o utente de outro profissional de saúde a recorrer aos seus serviços;

2. se prestar serviços a utente de outro colega, por qualquer razão transitória, deve encorajar o utente a retornar ao seu especialista original assim que este se encontrar disponível;
3. não deve tentar desviar o utente de outro colega sob nenhum pretexto, respeitando as suas opções;
4. se o utente prescindir dos seus serviços e recorrer a um colega deve, a pedido deste último e com o consentimento do utente, prestar todas as informações que considerar necessárias e/ou úteis para a boa prática clínica;
5. deve assistência moral aos seus colegas, cumprindo-lhe tomar a defesa do colega que dela careça;
6. nas suas relações, deve proceder com correcção e lealdade, abstendo-se de qualquer ataque pessoal ou alusão depreciativa, sem prejuízo do disposto neste Código e nos Estatutos e Regulamento Internos da Associação Portuguesa de Fitoterapia Clássica sobre disciplina;
7. terá sempre presente que uma dissensão profissional não deve dar lugar a polémica pública.

Artigo 35º

Relações com outros profissionais

O Fitoterapeuta:

1. perante a crítica da competência ou profissionalismo de outros praticantes, através de utentes ou colegas, deve agir sempre com a maior discrição e profissionalismo e ser cauteloso na emissão de juízos de opinião. Isto aplica-se também às críticas do próprio, acerca do trabalho de outros profissionais, no seu próprio campo de intervenção ou em qualquer outro.
2. deve, nas relações com os seus auxiliares e outros profissionais de saúde, em geral, proceder com a maior correcção e civilidade, respeitando a dignidade de cada um;
3. se tem dados que evidenciem, com segurança, que a conduta, saúde, ou competência profissional de outro profissional de Terapêuticas não convencionais ameaça os utentes, tem a responsabilidade de agir de modo a proteger a segurança dos mesmos. Se necessário deve relatar a sua preocupação, informando esses factos, à comissão de ética da Associação Portuguesa de Fitoterapia Clássica.

Artigo 36º

Relações com estabelecimentos de cuidados de saúde

A prática da Fitoterapia em Instituição Pública, cooperativa ou privada, deve ser objecto de contrato escrito, que não pode afectar a plena isenção e independência técnica do profissional da Fitoterapia, nem violar as normas deontológicas, nem as estabelecidas nos Estatutos e Regulamentos da Associação Portuguesa de Fitoterapia Clássica.

Artigo 37º

Encobrimento do exercício ilegal de Terapêuticas não convencionais

1. Incorre em infracção disciplinar grave o profissional de Fitoterapia que encubra, ainda que indirectamente, qualquer forma de exercício ilegal de Terapêuticas não convencionais;
2. No quadro das relações profissionais com os seus colaboradores, deve o profissional abster-se de iniciativa que possa levá-los a exercerem ilegalmente as Terapêuticas não convencionais;
3. Comete falta deontológica grave o profissional de Terapêuticas não convencionais que se apresente, publicamente, com título diferente daquele que é reconhecido oficialmente.
4. Qualquer pessoa ou profissional de saúde não pode intitular-se Fitoterapeuta ou equivalente (Herbologista, Fitoterapeuta-Naturologista, Especialista em Fitoterapia, Fitologista-Fitoterapeuta ou Herbologista – Fitoterapeuta), ou praticar Fitoterapia sem ter a formação que lhe permita oficialmente utilizar o título.

Artigo 38º

Conferência Técnico-Profissional

O Especialista em Fitoterapia que assiste o utente:

1. pode propor uma conferência técnico-profissional quando as circunstâncias o exigirem, ou o utente, ou os seus familiares ou representante legal, indicando os colegas qualificados, para o fazer, tomando em consideração os desejos do utente ou seus representantes;
2. não deve recusar reunir-se com qualquer colega ou profissional de saúde, em conferência, salvo por ocorrência de razões justificadas que dará a conhecer à sua Associação de classe;
3. no decurso ou em acto seguido à conferência, juntamente com os profissionais implicados, deve evitar causar dúvidas ou apreensões injustificadas ao utente e seus familiares, abstendo-se nomeadamente de referências depreciativas à actuação dos colegas.

VI. Obrigações como Professor e Investigador

Artigo 39º

Actividade de Ensino Regular

O Fitoterapeuta pode:

1. ser aconselhado a cessar a sua actividade de ensino se esta se efectuar em cursos de medicina não convencional que não são homologados por se situarem abaixo dos níveis padrão estipulados para a certificação nessa área;
2. ter estudantes, assistentes ou estagiários, como observadores da sua prática, desde que tenha o consentimento do utente;
3. ter estudantes, assistentes ou estagiários a prestar cuidados de saúde aos utentes com o consentimento dos mesmos, desde que devidamente seguros / protegidos e supervisionados directamente.

Artigo 40º

Sessões Públicas

O Fitoterapeuta deve propor, sempre que possível e útil, sessões de informação para profissionais de saúde de outras áreas e paradigmas, bem como para o público em geral, com o objectivo de tornar mais compreensível o seu trabalho e contexto profissional.

Artigo 41º

Investigação

1. A participação de um utente numa investigação apenas pode admitir-se com autorização escrita deste ou do seu representante legal desde que devidamente informado quanto ao grau de risco e aos prováveis efeitos sobre a sua saúde.
2. Qualquer investigação sobre o diagnóstico ou a terapêutica deve revestir-se de garantias éticas, apreciadas sempre que tal se justifique pela Comissão de ética da Associação Portuguesa de Fitoterapia Clássica, assim como de garantias científicas, controladas se

possível por comissão idónea e independente, devendo ainda usar-se de todo o rigor na escolha dos dados e na redacção dos protocolos.

3. É proibida toda e qualquer investigação susceptível de prejudicar a vida, o estado psíquico ou a consciência moral do indivíduo, ou de atentar contra a sua dignidade e integridade.
4. O fitoterapeuta é livre de fazer trabalho de investigação , trabalho de campo sobre Botânica Medicinal, Etnobotânica, e patologias humanas e animais.

Artigo 42º

Publicações

O Fitoterapeuta pode servir-se das suas observações clínicas para as suas publicações, mas deve proceder de modo a que seja impossível a identificação dos utentes, a menos que previamente autorizado, para tal, por escrito.

Artigo 43º

Divulgação de conhecimentos científicos

1. A descoberta ou aperfeiçoamento de processos de diagnóstico ou terapêutica devem ser postos ao serviço da Humanidade, não podendo ser objecto de apropriação individual.
2. A descoberta de cuidados de saúde susceptíveis de exploração comercial ou industrial pode ser objecto de patente pelo profissional responsável.

VI. Relações Comerciais

Artigo 44º

Publicidade

Sem prejuízo das normas especialmente previstas em legislação especial, a publicidade das Terapêuticas não convencionais deverá respeitar os usos e costumes dos demais profissionais de saúde e o disposto no DL 330/90, de 23 Outubro, na sua redacção actual.

Artigo 45º

Relação comercial com os utentes

O Especialista em Fitoterapia:

1. deve fazer uma distinção clara entre a prática da sua actividade terapêutica e qualquer actividade comercial em que possa estar envolvido. Não deve haver qualquer suspeita de que qualquer negócio possa ter influência sobre a sua atitude para com o paciente e a terapêutica;
2. não deve promover a compra de um produto pelos utentes com vista ao seu próprio proveito;
3. antes de recomendar ou vender um dado produto ou serviço, sobre o qual tem interesse económico, deve declarar ao paciente que tem interesse no mesmo. Deve assegurar que os utentes diferenciam entre a acção de prescrever e a de divulgação do produto;
4. não deve aceitar dos utentes, empréstimos, donativos ou quaisquer favores para seu benefício ou de terceiros, exceptuando-se as prendas de diminuto valor económico e oferecidas pelos utentes na ocasião de datas festivas, de forma espontânea e desinteressada.

Artigo 46º

Relações com os comerciantes e entidades comerciais

1. Constitui infracção grave da ética profissional a exigência ou a aceitação de quaisquer benefícios, sejam de que natureza forem, da parte de comerciantes de produtos ligados às Terapêuticas não Convencionais, no intuito da prescrição ou utilização desses produtos.
2. São autorizadas as ofertas de cortesia, sem valor comercial, que é uso fazerem-se nas festividades ou noutras ocasiões geralmente aceites.
3. Constitui infracção grave da moral profissional a exigência ou a aceitação de oferta de montante pecuniário significativo ou seu equivalente da parte de comerciantes ligados à saúde.

VI. Locais de prestação de cuidados de saúde, equipamentos, higiene e segurança

Artigo 47º

Locais de prestação de cuidados de saúde

1. As instalações ou outros locais onde sejam prestados cuidados na área da Fitoterapia só podem funcionar sob a responsabilidade de profissionais Especialistas Fitoterapeutas, Herbologistas / Fitoterapeutas, Profissionais de Saúde das Terapêuticas não convencionais devidamente certificados.
2. Nestes locais será afixada a informação onde conste a identificação dos profissionais que neles exercem actividade e os preços praticados.
3. As condições de funcionamento e licenciamento dos locais onde se exercem as Terapêuticas não convencionais regem-se de acordo com as adaptações previstas na Lei 45/2003 de 22 de Agosto e descritas nos Códigos de Práticas Seguras da Fitoterapia.
4. As adaptações referidas devem respeitar o disposto no Código de práticas seguras referente à Fitoterapia.

Artigo 48º

Equipamentos, Higiene e Segurança

1. O Fitoterapeuta tem obrigação de comunicar à Associação Portuguesa de Fitoterapia Clássica o local ou locais onde exerce a sua actividade.
3. As qualidades e capacidade do local para o exercício da actividade deverão ser vistoriadas em caso de suscitarem dúvidas quanto à sua adequação. Caberá à Direcção da Associação Portuguesa de Fitoterapia Clássica designar qual a Comissão que irá, caso a caso, encarregar-se das vistorias;
4. As normas relativas ao equipamento, higiene e segurança do exercício de cada uma das Terapêuticas não convencionais constam do Código de prática segura, o qual deve ser respeitado.

VII Responsabilidade disciplinar

Artigo 49º

Responsabilidade disciplinar

1. A infracção dos deveres constantes na Legislação Geral, nos Estatutos e Regulamentos da Associação Portuguesa de Fitoterapia Clássica e das normas do presente Código Deontológico constitui o infractor em responsabilidade disciplinar, a conhecer pelos órgãos competentes da Associação Portuguesa de Fitoterapia Clássica.
2. O exercício da competência disciplinar da Associação Portuguesa de Fitoterapia Clássica de classe, as informações, o procedimento, e as sanções disciplinares, bem como os respectivos efeitos, regem-se pelos estatutos e pelo disposto no Regulamento Interno Disciplinar.

O Representante da Fitoterapia na Comissão Técnica Consultiva das TNC

(João Manuel Dias Ribeiro Nunes)

Professor de Fitoterapia e Naturopatia. Investigador em Botânica Medicinal

Naturólogo. Herbologista – Fitoterapeuta

Presidente do Conselho Federativo – Federação das Medicinas não Convencionais.

Presidente da Associação Portuguesa de Fitoterapia Clássica

Director do Curso de Fitoterapia Naturopática do Instituto Hipócrates de Ensino e Ciência

Dezembro de 2005. Rectificado em Março de 2007

Proposta de
Código Deontológico
Da
FITOTERAPIA

2005

João Ribeiro Nunes
Representante da Fitoterapia na CTCTNC

PROPOSTA DE CÓDIGO DE PRÁTICA SEGURA

DA FITOTERAPIA 2005

**O Representante da Fitoterapia na CTCTNC
João Manuel Dias Ribeiro Nunes**

**PROPOSTA
DE
CÓDIGO DE PRÁTICA SEGURA
DA
FITOTERAPIA
2005**

Conteúdos

A - Condições Gerais	3
B - Produtos, Equipamentos e Materiais	4
C - Procedimentos de limpeza e higiene	5
D - Materiais descartáveis e resíduos clínicos	6
E – Fitoterapeuta itinerante ou de visitas domiciliárias	7
F - Registo dos dados dos utentes e fichas de registo	8
G - Saúde e Segurança no trabalho	9

A - Condições Gerais

1. Os cuidados e tratamentos exercidos no âmbito das Terapêuticas não Convencionais só devem ser prestados:

- a) em instalações e locais sob responsabilidade de profissionais devidamente certificados;
- b) em locais em que as condições de funcionamento e licenciamento respeitem o estabelecido pelo Decreto Lei nº 13/93 de 15 de Janeiro relativo à criação e fiscalização das unidades privadas de saúde.

Ou:

- c) em condições adequadas à prática das terapêuticas não convencionais, quando os estabelecimentos que prestam cuidados de saúde não preencham os requisitos requeridos para a denominação de unidades privadas de saúde, tal como são definidas no ponto 2 do Artigo 1º do Decreto Lei nº13/93 de 15 de Janeiro;
- d) em condições em que seja possível a manutenção da higiene e da segurança na assistência ao utilizador;
- e) em salas de tratamento utilizadas exclusivamente para esta prática;
- f) em casa própria, em salas que não são utilizadas para outros propósitos domésticos;
- g) em locais onde existam condições sanitárias suficientes para todos os utilizadores;
- h) em locais que garantam segurança necessária e suficiente contra o risco de incêndio ou estejam de acordo com a regulamentação em vigor sobre Regulamento de Segurança contra Incêndios.

2. As facilidades de lavagem das mãos acessíveis ao profissional devem incluir:

- a) um lavatório com água quente e fria, preferencialmente manobrada com o punho, braço ou pé para uso exclusivo do profissional e de preferência ligados ao sistema de drenagem principal, localizado no local ou na vizinhança da sala de tratamento;
- b) sabão líquido e toalhas de papel descartáveis;
- c) um caixote de lixo de tamanho adequado com pedal para abertura, situado perto do lavatório, para toalhas de papel descartáveis;
- d) um contentor com tampa móvel de fecho automático de polietileno para tecidos e outros materiais similares usados.

3. As salas de tratamento devem ter:

- a) espaço suficiente para permitir uma movimentação adequada, uma manipulação segura dos materiais e uma execução correcta das acções terapêuticas necessárias;
- b) espaço suficiente para permitir a limpeza e manuseamento dos materiais e equipamentos utilizados;
- c) um local de armazenamento limpo e adequado para todos os materiais e produtos, a fim de evitar, tanto quanto possível, o risco de contaminação;
- d) mobiliário limpo e mantido em boas condições;
- e) salas adequadas para avaliação diagnóstica dos utentes garantindo privacidade quer a nível visual quer auditivo;
- f) superfícies de trabalho lisas, facilmente laváveis, como mesas, estantes e outras;
- g) superfícies lisas e impermeáveis no revestimento das marquêsas, cadeiras ou outro mobiliário utilizado no tratamento;
- h) soalho liso, não alcatifado, impermeável, ou tapete pequena facilmente removível;
- i) luz artificial, aquecimento e ventilação adequados.
- j) espaço com condições adequadas ao bem estar, relaxamento e à inter-comunicação especialista/utente.

4. As superfícies de tratamento devem ser:

- a) cobertas com folhas de papel renovável (rolo de papel) que são inutilizadas após cada tratamento ou
- b) cobertas com toalhas ou lençóis individuais, desde que lavados e mudados após cada tratamento e fervidos ou lavados em máquinas de lavar a 40°-60° antes de serem re-utilizados;
- c) cobertas por toalhas, lençóis, ou almofadas por baixo do papel renovável, desde que lavadas e mudadas após cada dia de tratamento e fervidas ou lavadas em máquinas de lavar a 40°-60° antes de serem re-utilizadas, e removidas após o tratamento e colocadas em sacos de resíduos clínicos próprios, caso haja perdas de sangue ou de fluidos corporais durante o tratamento;
- d) limpas regularmente, pelo menos no início e fim de cada dia de trabalho.

5. A higiene da sala de tratamento deve ser mantida por:

- a) limpeza de todos os materiais e mobília pelo menos uma vez por semana com produtos de limpeza adequados;
- b) limpeza diária de todos revestimentos de soalho;
- c) aspiração diária das carpetes das áreas adjacentes às salas de tratamento e limpeza com aspirador profissional das mesmas, uma vez por ano;
- d) limpeza frequente de todas as toalhas e lençóis usados na clínica em máquina de lavar a temperatura de 40-60°.

B – Produtos, Equipamentos e Materiais

6. Todos os produtos naturais, tradicionais, dietéticos, prescritos nos locais de prestação de cuidados de saúde devem, por questões de segurança e higiene obedecer às directivas da comunidade europeia no que diz respeito ao seu fabrico, controlo, distribuição e armazenamento.

7. Todos os materiais e equipamentos utilizados nos locais de prestação de cuidados de saúde devem, por questões de segurança e higiene, ter a marca da Comunidade Europeia e respeitar as normas de higiene e segurança em vigor. *(Decreto-Lei nº 273/95 de 23 Outubro e Decreto-Lei nº30/2003 de 14 de Fevereiro que transpõe para o ordenamento jurídico interno as Directivas da CE que alteram a Directiva da Comunidade Europeia 93/42/CEE, do Conselho de 14 de Junho relativa aos dispositivos médicos).*

Na observação e tratamento do utente, por questões de segurança e higiene, devem ser utilizados, se necessário:

- a) papeis e toalhas de papel de uso único, rolo de papel para marquesa;
- b) desinfectantes, tais como álcool etílico a 60° ou tintura de iodo;
- c) algodão esterilizado e não esterilizado;
- d) recipientes resistentes para o armazenamento de resíduos contaminadas, com tampa higienizável, removidos para incineração com a periodicidade adequada;
- e) um estojo de primeiros socorros contendo quantidade suficiente de ligaduras, cremes anti-sépticos, pensos e adesivos;
- f) luvas cirúrgicas.

C - Procedimentos de limpeza e higiene

8. Verificar se a sua própria saúde, incluindo a higiene pessoal não pode, por qualquer meio, lesar a saúde do utente. Pelo que deve:

- a) cobrir as feridas com um penso à prova de água;
- b) manter as unhas curtas e limpas;
- c) usar roupa limpa e, preferencialmente, uma bata branca limpa;
- d) evitar fumar, beber ou comer durante os tratamentos;
- e) não utilizar jóias ou anéis compridos, largos ou pendentes, nem roupas ou cabelos soltos que possam contaminar a área de tratamento ou a pele do utente;
- f) não realizar qualquer tratamento quando sabe sofrer de uma condição infecciosa ou contagiosa.

9. Tem o dever de cuidar e proteger a saúde e segurança do utilizador. Para tal deve:

- a) assegurar-se de que o tratamento planeado respeita a histórica clínica do utilizador e as suas reacções alérgicas potenciais;
- b) assegurar-se de que foi obtido um consentimento informado de acordo com os requisitos expressos no código deontológico;
- c) assegurar-se de que a parte do corpo a ser observada ou tratada está limpa e livre de cortes ou feridas ou que foi pedido ao utente para cobrir os cortes e feridas antes de vir para o tratamento;
- d) assegurar-se de que qualquer papel, toalha, tecido ou outro material que tenha servido para cobrir uma cadeira, assento, marquesa ou que tenha contactado com a pele do utilizador possam ser removidos imediatamente após a sua utilização;
- e) assegurar-se de que o utente tem condições de seguir a terapêutica herbal/matéria médica sem apoio ou se precisa de apoio para o fazer.
- f) assegurar-se de que o utente entendeu a escolha e modo de administração da prescrição.

10. Na preparação do tratamento deve:

- a) lavar as mãos com sabão líquido e água quente imediatamente antes de entrar em contacto com o utente;
- b) assegurar-se de que é criado um campo limpo de trabalho.

11. Se utiliza qualquer outra terapêutica não convencional deve assegurar-se que:

- a) os métodos utilizados seguem as normas de higiene e prática segura necessárias à sua utilização.
- b) possui formação suficiente para a exercer.

D - Materiais descartáveis e resíduos clínicos

12. Na utilização dos materiais deve assegurar-se de que:

- a) todos os resíduos, que incluem papeis e compressas, algodões etc, são separados, armazenados diariamente e removidos como lixo doméstico (resíduos não perigosos equiparados a urbanos);
- b) todo o lixo separado como lixo doméstico é armazenado o mínimo tempo possível antes da recolha habitual pelos serviços locais.

E – Profissional das terapêuticas não convencionais itinerante ou que faz visitas domiciliárias

13. Se realiza uma prática em diferentes locais ou faz domicílios deve:

- a) ter uma área de base definida com pelo menos uma sala com condições adequadas para a desinfecção dos materiais, armazenamento temporário de materiais limpos, de materiais sólidos, de contentores ou sacos para os diferentes tipos de resíduos;
- b) assegurar que esta sala e todo o seu equipamento e materiais estão de acordo com os padrões referidos no presente código;
- c) proceder de acordo com as normas e lei em vigor relativa aos mesmos.

14. Ao transportar os materiais da sua base de trabalho para o local de tratamento deve assegurar-se de que a mala utilizada para este propósito é:

- a) de tamanho e desenho adequado para o transporte e armazenamento de todos os materiais e vestimentas pessoais necessárias;
- b) desenhada para permitir a separação e armazenamento dos materiais sólidos e esterilizados;
- c) fechada de modo conveniente.

15. Ao fazer um domicílio deve assegurar-se que:

- a) em todos os casos deve ser criado um campo limpo para o tratamento.

16. Depois do tratamento estar completo deve assegurar-se de que:

- a) Os resíduos sólidos como os papeis da marquesa, algodão utilizados são cuidadosamente separados e ensacados para serem removidos como lixo doméstico do utente;
- b) permanece o tempo necessário e suficiente em casa do utilizador a fim de se assegurar de que o mesmo não experimenta reacções adversas imediatas ao tratamento e que está suficientemente bem para que possa deixá-lo.

F - Registo dos utentes e as fichas de registo²

17. Deve fazer o registo dos utentes com tinta permanente nomeadamente de:

- a) nomes e moradas de todos os utentes;
- b) datas de atendimento bem como os dados relativos ao utente num suporte adequado;
- c) toda a informação requerida sobre o utente como é referido no código deontológico;
- d) toda a informação requerida para a prescrição com segurança de produtos de acção terapêutica.

18. Requisitos para o Registo de Caso

² *Recomendações :*

- (i) não importa em que língua é feito o registo desde que cubra todos estes pontos.
- (ii) O uso de abreviações geralmente aceites em registos clínicos é aceitável mas a utilização de códigos obscuros deve ser evitada. É importante que por exemplo, no caso de uma emergência, um especialista que não o próprio, por exemplo, possa ser capaz de interpretar o registo do colega e providenciar as acções necessárias para assistir o utilizador
- (iii) O nível de detalhe requerido num registo de caso varia de acordo com a natureza da condição presente e deste ser relativo a uma consulta inicial ou de seguimento. Por exemplo, no caso de uma consulta de seguimento relativa à mesma condição crónica, a informação geral registada nas outras consultas não precisa ser repetida.

O registo sobre o interrogatório clínico deveria incluir como requisito mínimo de segurança nas Prescrições para aplicação e uso pelo próprio utente a seguinte informação (não necessariamente por esta ordem)

- **História médica/saúde** Item que inclui a história clínica geral sobretudo os aspectos mais relevantes para a compreensão da condição presente do utilizador (incluindo doenças passadas, gravidez, alergias, medicamentos utilizados, hábitos de vida diária, história clínica familiar relevante etc)
- **Condição(ões) presentes** (a razão pela qual a pessoa consulta o especialista)
- **Sintomas e sinais** (inclui os descritos pelo utilizador e os avaliados pelo especialista)
- **Medicação e tratamentos/terapias utilizadas** (incluindo fitoterápicos ou remédios herbáticos, farmacológica, manipulativa, dietética, exercício, psicológica, mudança de hábitos de vida, etc relativos sobretudo à queixa principal)
- **Diagnóstico, Princípio(s) de tratamento, Plano(s) de tratamento(s) realizados**
- Podendo incluir :
 - Prescrições fitoterápicas ou remédios à base de Plantas
 - Prescrições dietéticas
- **Aconselhamento dado**
- **Seguimento** (se tiver sido feito): comunicação subsequente, relatórios sobre os resultados do tratamento

19. Requisitos gerais para a prescrição

Estas directrizes aplicam-se a prescrições que utilizam:

- matéria médica ou dietética simples (crua – forma tradicional)
- matéria médica individual em forma de grânulos, pó, alcoolaturas, tinturas, óleos, vinhos, vinagres, e extractos
- fórmulas manufacturadas (patenteadas) (isto é fórmulas que foram manufacturadas em comprimidos, cápsulas, grânulos, ampolas, supositórios, óvulos, etc) quando estas fazem parte da prescrição.

As prescrições devem ser legíveis e conter todas as informações necessárias para permitir a sua elaboração e venda adequada, independentemente de quem a redige.

Informação requerida

A informação requerida para a prescrição é a seguinte:

- Nome, morada e contacto telefónico do profissional das terapêuticas não convencionais;
- Nome do utilizador (pais ou responsável legal caso seja o caso);
- Data em que a prescrição é feita;
- Nome de cada planta/produto incluída na prescrição;
- Parte da planta (quando é relevante);
- Forma de processamento (quando relevante);
- Quantidade de cada planta ou produto;
- Instruções para a sua preparação;
- Numero de pacotes (no caso de plantas cruas) / doses;
- Instruções relativas à administração

19.1 Nome das Plantas/materia médica

De um modo geral as plantas/matéria médica devem ser designadas utilizando uma destas formas:

- O nome botânico ou o nome em Latim.
- Contudo é necessário ter cuidado para especificar a parte da planta/matéria médica e qual o processo/tratamento particular sofrido.

- Em *Pin yin* no caso da Medicina Herbal Chinesa ou *Sanscrito* no caso da Medicina Herbática Aiurvédica ou *Unani* no caso da Medicina Herbática Tibetana associado a uma das outras formas.

O especialista tem total responsabilidade pela correção e compreensão da informação da sua receita.

19.2 Parte de plantas/materia medica

A parte da planta/matéria médica deve ser especificada quando for necessário. Em alguns casos são utilizadas várias partes das plantas/matéria médica para obter diferentes efeitos. Quando existe possibilidade de confusão as partes devem ser especificadas.

19.3 Processo de elaboração

O modo de elaboração da planta/matéria médica deve ser especificado sempre que necessário. É importante indicar quando um dado processamento/tratamento é requerido e quando um novo processamento/tratamento é necessário como parte do processo de composição/elaboração do produto.

19.4 Quantidade da planta/matéria médica ou homeopática

A quantidade de cada planta/matéria médica deve ser especificada na prescrição em gramas, percentagem, tipo de diluição, como for apropriado, mas deve ser clara qual a medida utilizada para cada planta/matéria médica.

19.5 Instruções para a preparação

Instruções específicas para a preparação/diluição devem ser dadas sempre que necessário e escritas na prescrição junto das plantas a que dizem respeito

19.6 Número de pacotes/sacos/frascos

O número de sacos/frascos de plantas/matéria médica necessários para uma toma ou dosagem diária deve ser escrita na prescrição.

19.7 Instruções de administração

Quando existirem administrações específicas como “depois das refeições” devem ser escritas e especificadas na prescrição ou folha que a acompanha.

19.8 Precauções

As precauções relativas às prescrições devem ser claramente descritas como por exemplo “Não tomar durante a gravidez” ou “Manter fora do alcance das crianças”.

20. Registo de Prescrições de planta/matéria médica em pó ou em granulado

Quando são prescritas plantas/matéria médica em pó ou em granulado são utilizados os mesmos procedimentos. Contudo alguns aspectos podem não ser relevantes. Por exemplos instruções relativas à sua preparação especial, por exemplo. No entanto o nome da empresa ou do responsável pela sua manufatura deve ser especificado.

21. Prescrição dum produto fitoterápico

Quando são utilizados estes produtos, a informação escrita no registo e dada ao utilizador deve ser suficiente para o identificar:

- O produto medicinal
- Todos os ingredientes que o constituem
- O distribuidor
- Número de série.

22. Fórmulas patenteadas

Quando a prescrição é feita tendo por base fórmulas patenteadas, os produtos já são vendidos embalados e a informação referida anteriormente já deve vir registada na embalagem. Nestes casos esta deve conter a informação suficiente para o utilizador. Contudo, se a informação dispensada não for clara, o especialista deve providenciar, sobre forma escrita, a informação necessária ao utente.

23. Dose e administração

A dosagem e instruções para a sua administração devem ser dadas ao utente de forma escrita, por exemplo “6 cápsulas três vezes por dia, a seguir às refeições”.

24. Provisão de cópias da prescrição

Cópias de cada prescrição fitoterápica (á base de Plantas)/matéria médica devem ser dadas ao utente. Estas cópias devem conter a seguinte informação adicional:

- O número de vezes que a prescrição fitoterápica (á base de plantas) /matéria médica deve ser tomada.
- O prazo de validade
- A dose e a(s) hora(s) de consumo da prescrição fitoterápica á base de plantas) matéria médica,
- As precauções na sua utilização

25. As instruções ao utilizador

As instruções dadas ao utente (pais ou responsável legal) orais e de forma escrita devem indicar.

- como usar a prescrição fitoterápica (á base de plantas) /matéria médica,
- como preparar a prescrição /matéria médica, e
- como consumir ou administrar a prescrição fitoterápica (á base de plantas) /matéria médica

Quando a prescrição é dada ao utente e este tem de a levar a uma farmácia, ervanária ou outros fornecedores específicos para que estes a dispensem, devem ser dadas instruções sobre o modo de os localizar e sobre o que devem pedir ao fornecedor/laboratório para fazer. O método de preparação da decocção (ou outro processamento/tratamento) ou diluição deve ser explicado verbalmente e por escrito em folha adequada para o efeito.

Deve ser dada instrução verbal e escrita aos utilizadores pais ou responsável legal acerca de:

- quantas vezes, quando, e por quanto tempo a medicina fitoterápica (á base de plantas) /matéria médica ou homeopática deve ser tomada
- o que esperar durante a toma da prescrição. Incluindo sabor, e efeitos específicos que podem experimentar;
- que podem existir efeitos negativos e o que fazer perante os mesmos;
- que fazer quando o número de doses prescritos forem tomadas e em que condições é que é necessário repetir.
- quando deve parar a prescrição, por exemplo no caso de gravidez, início de febre etc.

26. Aviso e registo das reacções ao tratamento

26.1 Reacções ao tratamento fitoterápico

Os utilizadores deveriam ser avisados do tipo de reacção esperada como resultado do tratamento:

- Intensificação inicial dos sintomas existentes (agravamento)
- Retorno aos factores antigos
- Desenvolvimento de sintomas diferentes

Da possibilidade de ocorrerem reacções negativas e como distingui-las de outras causas de alterações negativas e ainda do modo como são explicadas pelos princípios e filosofia tradicional fitoterápica subjacente (ocidental, aiurvédica, chinesa, tibetana).

26.2 Reacções negativas

Na maioria dos casos as reacções secundárias são menores e passageiras pelo que não são consideradas reacções adversas. Contudo os utilizadores são estimulados a relatá-las ao especialista a fim de que este se inteire das causas prováveis e as anote. As reacções negativas são uma importante fonte de informação pelo que não devem ser ignoradas.

G – Saúde e segurança no trabalho

27. Deve estar familiarizado com a legislação e cumprir as normas e regulamentos relativos às condições de segurança, higiene e saúde no trabalho:

- a) isto significa que deve conduzir o seu trabalho de modo a assegurar, tanto quanto é praticável, que os utentes, empregados e visitantes não sejam expostos a riscos que ponham em causa a sua saúde e segurança.

28. Assegurar nos locais de que é responsável uma atenção particular a que:

- a) todos os soalhos, passagens e escadas devem ser de construção sólida, devidamente conservada, mantida desobstruída e livre de qualquer substância que ponha em risco a integridade física dos utilizadores;
- b) todos os equipamentos, instrumentos e aparelhos devem ser adequadamente guardados;
- c) os equipamentos e os aparelhos devem ser sujeitos, sempre que em uso, a uma inspecção regular;
- d) todas as instalações eléctricas devem obedecer à legislação em vigor nomeadamente ao Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Eléctrica;
- e) todas os aparelhos e instalações de gás devem estar de acordo com a Regulamentação de Segurança de Instalação de Gás e sujeitas a exame regular;
- f) os acidentes devem ser tratados de acordo com o regulamento em vigor (Decreto Lei nº441/91 de 14 Novembro). Em caso de ocorrência de riscos particularmente severos, sem prejuízo de outras notificações previstas em legislação especial, deve ser comunicada à Inspecção-Geral de Trabalho, nas 24 horas seguintes à ocorrência;
- g) onde cinco ou mais pessoas estão empregadas deve haver uma revisão, tão regular quanto possível, das funções e condições de trabalho das mesmas no que diz respeito à sua saúde e segurança, e proceder às modificações e organização dos serviços necessárias à correcção das situações encontradas, bem como da educação e responsabilização dos empregados pela manutenção das mesmas.

**O Representante da Fitoterapia
na
Comissão Técnica Consultiva das Terapêuticas não Convencionais**

João Manuel Dias Ribeiro Nunes
Professor de Fitoterapia / Naturopatia. Investigador em Botânica Medicinal

Presidente da Associação Portuguesa de Fitoterapia Clássica
Revisto em Março de 2007

FORMAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA EM FITOTERAPIA

Este Documento indica o Título Académico e o Currículo Nuclear da Formação em FITOTERAPIA.

Este currículo é aplicável a programas de formação em Fitoterapia constituindo um esqueleto que deixa cada Instituição de Ensino a possibilidade de encontrar a sua própria identidade e ênfase programática. Contudo faz parte do processo de creditação assegurar um grupo de conteúdos nucleares que garantam a competência e prática segura da profissão de Fitoterapeuta.

DADOS GERAIS SOBRE A FORMAÇÃO EM FITOTERAPIA

ACTIVIDADE FITOTERAPIA	
Habilitações Prévias	12º Ano de Escolaridade
Título Académico	Licenciado em Fitoterapia
Duração do Curso	4 Anos
Total de Horas/ECTS	4154h (1) 265 ECTS (2)
Total de Horas de Prática Clínica	1500
Percentagem Aulas Práticas/Total Horas	20%

MÓDULOS DO NÚCLEO CURRICULAR EM FITOTERAPIA

	Horas	ECTS
Ciências Humanas	242	15,7
Ciências Clínicas	280	17,8
Ciências Tradicionais da Fitoterapia Ocidental e Oriental	785	50
Ciências Clínicas Específicas da Fitoterapia	633	40,3
Desenvolvimento Profissional e Ético	400	25,5
Investigação em Fitoterapia Ocidental e Oriental	314	20
Prática Clínica	1500	95,5
TOTAL	4154	264,8

¹ A tabela apresentada refere as linhas directoras relativa às horas e ECTS totais do curso respeitando as normas Europeias e a formação superior em Acupunctura ou seja um total de 240 ECTS (60 por ano e 3+1) correspondente a 925 horas por ano (1ECTS=15,7h) calculado tendo por base o currículo médico 5500 horas e 360 ECTS. Dentro destas horas a relação entre as horas de contacto e de estudo dirigido depende do desenho do curso e da experiência de aprendizagem e estudo do aluno. No caso dos alunos mais jovens o ratio é de uma hora de contacto para uma de estudo. No caso de alunos adultos com experiência de estudo o ratio pode ser de 1h de contacto para 2 a 3 de estudo, permitindo ainda que cada Instituição complete até às 1200 horas/ano o seu currículo próprio. No caso do módulo da prática clínica é esperado que pelo menos metade do tempo seja passado em contacto directo com os doentes e o tempo restante em discussão de casos, supervisão clínica, elaboração de diagnósticos, investigação sobre os tratamentos, registo e estudo de casos, e outras actividades clínicas relevantes. Pelo que se

deixou uma margem de 150h por ano e de 10 a 15 horas por ECTS para a introdução de disciplinas de suporte às nucleares ou adicionais ou de uma adaptação dos ECTS/horas ao tipo de alunos.

¹ **European Credit Transfer System** - Sistema de créditos que se baseia no todo do trabalho, medido em número de horas de actividade, que o estudante deve efectuar para ser aprovado nas várias unidades curriculares do curso, em oposição ao sistema ainda em vigor em que os créditos estão associados ao número de horas de docência para cada tipo de aulas (teóricas, práticas ou teórico-práticas). Um ano de trabalho a tempo inteiro corresponde a 60 créditos ECTS.

O Representante da Fitoterapia na CTCTNC

João Manuel Dias Ribeiro Nunes
(Dezembro/2005) Março 2007

REGIME FISCAL do FITOTERAPEUTA

Caracterização Geral a introduzir na Classificação Nacional das Profissões: especialista das profissões intelectuais e científicas (Grupo 2), Especialistas das Ciências da Vida e Profissionais da Saúde (2.2)

1. Titulo Profissional: FITOTERAPEUTA
2. Área de actuação profissional: Exercício profissional independente técnica e deontologicamente autónomo na área da Saúde (Lei 45 / 2003 de 22 de Agosto Artigo 5º).
3. Formação profissional/académica: FITOPTERAPIA

Título Profissional	FITOTERAPEUTA
IRS do FITOTERAPEUTA	Inscrição do Fitoterapeuta em termos específicos, ou seja única nomenclatura a usar de
Sugere-se que deve ficar por <u>ordem alfabética</u> , descrito na tabela de actividades do artigo 151º do CIRS:	“FITOTERAPEUTA” e não com outra descrição genérica, na Categoria 7 da Tabela de Actividades do Artigo 151º do CIRS
...	
7 – Médicos, dentistas e outros profissionais de Saúde:	
70XX Acupunctores	
7010 Dentistas;	Porque, tal como os outros profissionais da área da saúde inscritos nesta categoria, gozam de
70XX Fitoterapeutas	autonomia profissional técnica e deontológica,
70XX Homeopatas;	sendo como tal os únicos capacitados para
7011 Médicos analistas;	receitar/prescrever os cuidados de saúde que
7012 Médicos cirurgiões;	prestam bem como passar recibos idóneos para
7013 Médicos de bordo em navios;	
...	

<p>.</p> <p>...</p> <p>7023 Médicos</p> <p>radiologistas;</p> <p>7024 Médicos de outras especialidades;</p> <p>70XX Naturopatas;</p> <p>70XX Osteopatas;</p> <p>70XX Quiropráticos;</p>	<p>dedução no IRS dos seus utentes.</p>
<p>Deduções de despesas de saúde no IRS dos utentes</p>	<p>Despesas de saúde dos utentes serão deduzidas à colecta do respectivo IRS, de acordo com a alínea b do número 1 do Artigo 78º e com os números 1 e 2 do Artigo 82º do CIRS, mediante prescrição do Fitoterapeuta devidamente credenciado, para todos os efeitos considerada como equivalente à “receita médica”.</p>
<p>Regime de IVA</p>	<p>A actividade profissional do Fitoterapeuta está isenta de IVA assim haverá uma inclusão do termo especificamente descrito de “Fitoterapeuta” no nº 1 do Artigo 9º do Capítulo II – ISENÇÕES, Secção I – Isenções nas Operações Internas do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado</p> <p>Tal descrição poderá ficar inserida por <u>ordem alfabética</u>, como exemplo, e, pela lógica na alínea B, assim sugere-se:</p> <p>Secção I - ISENÇÕES NAS OPERAÇÕES INTERNAS</p> <p>Artigo 9º</p> <p>Estão isentas do imposto:</p> <p>1 – As prestações de serviços efectuadas no exercício das profissões seguintes:</p> <p>a) (Eliminada pelo DL 290/88, de 24-8)</p> <p>b) Acupuncto, enfermeiro, fitoterapeuta, homeopata, médico, naturopata, odontologista, osteopata, outras profissões paramédicas, parteiro e quiroprático;</p>

-
- c) (Eliminada pelo artigo.....
 - d) (Revogadas pelo nº2....., etc...
 - etc..
-

Regime Fiscal do Fitoterapeuta Março 2007

O Representante da Fitoterapia na CTCTNC

João Manuel Dias Ribeiro Nunes
Professor de Fitoterapia e Naturopatia
Presidente da Associação Portuguesa de Fitoterapia Clássica

Março de 2007

proposta de Regulamento relativo ao seguro de responsabilidade Civil Profissional para o
FITOTERAPEUTA

PARTE I

Preâmbulo

Conforme o Artigo 12º da Lei nº 45/2003 de 22 de Agosto do Enquadramento Base das Terapêuticas não Convencionais, os profissionais das terapêuticas não convencionais por ela abrangidos estão obrigados a dispor de um Seguro de Responsabilidade Civil no âmbito da sua actividade profissional, nos termos a regulamentar.

PARTE II

1. Seguro Obrigatório

Qualquer Fitoterapeuta registado de acordo com a Lei 45/2003 e regulamentação dela decorrente, que exerça como principal profissão a Fitoterapia, deve estar seguro contra reclamações relativas a qualquer um dos riscos a seguir referidos; e deve obter e manter a cobertura do seguro para valores não inferiores às quantias prescritas.

2. Riscos cobertos pelo Seguro Obrigatório

O Seguro a ser obtido pelo Fitoterapeuta deve cobrir os seguintes riscos:

- (a) qualquer responsabilidade legal por acto negligente, erro ou omissão nos serviços profissionais prestados pelo Fitoterapeuta, quando em exercício da sua profissão, em qualquer local (hospital, consultório, domicílio, centro de prestação de cuidados de saúde, etc), garantindo o pagamento de quaisquer indemnizações legalmente devidas por danos patrimoniais e não patrimoniais resultantes de lesões corporais e/ou materiais.

- (b) qualquer responsabilidade decorrente de reclamações dos seus utentes relativas a efeitos de produtos prescritos ou aconselhados pelo Fitoterapeuta no decurso dos seus serviços profissionais, de cuja utilização resultem lesões corporais ou danos materiais, garantindo o pagamento de quaisquer indemnizações legalmente devidas por danos patrimoniais e não patrimoniais daí resultantes.

- (c) qualquer responsabilidade relativa aos riscos referidos na Clausula 2, alíneas a) e b), atribuíveis aos seus empregados, colegas, associados, estagiários, co-directores ou agentes, no local e no período do exercício de actividades sob a sua responsabilidade ou supervisão profissional e que se relacionem com a sua prestação de serviços na área da Fitoterapia, garantindo o pagamento de quaisquer indemnizações legalmente devidas por danos patrimoniais e não patrimoniais daí resultantes.

- d) qualquer responsabilidade legal que possa recair sobre o Fitoterapeuta segurado resultante de exercício profissional, por terceiros fora da sua responsabilidade ou supervisão, em Consultório que ele possua ou alugue em nome pessoal, relativamente a riscos descritos na Clausula 2 alíneas a) e b) e ocorridos nesse local, desde que não se trate de consultório dentro de da sua própria casa, garantindo o pagamento de quaisquer indemnizações por ele legalmente devidas por danos patrimoniais e não patrimoniais daí resultantes.

- e) qualquer responsabilidade de pagamento de custos legais, relativos a todos os procedimentos que podem resultar de uma queixa contra o Fitoterapeuta referente aos riscos descritos na Clausula 2, alíneas a) a d) deste Regulamento, bem como de todos e quaisquer custos, fianças civis ou penais e despesas em geral que devam ser suportadas por um Fitoterapeuta na sua defesa de qualquer reclamação nas áreas acima referidas, garantindo o seu pagamento.

- f) qualquer responsabilidade dos tipos referidos na Clausula 2, alíneas a) a e) do presente Regulamento relativas a um período de três anos de prática profissional dos Fitoterapeutas, incluindo os que forem certificados por equiparação, anterior à data de assinatura de apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional do Fitoterapeuta assegurando o seu pagamento.

g) qualquer responsabilidade dos tipos descritos na Clausula 2 alíneas a) a f) deste Regulamento, surgida após a cessação deste contracto de seguro, sem qualquer encargo e por um período de 3 anos, por deficiência profissionalmente incapacitante, morte ou reforma, desde que o Fitoterapeuta tenha estado registado na mesma Companhia por um período consecutivo de pelo menos 5 anos, garantindo o seu pagamento.

3. Quantias prescritas

A quantia limite (mínima) da cobertura do Seguro que pode ser obtida por um Fitoterapeuta relativamente aos riscos e custos prescritos na Clausula 2, alíneas a) a g) deste Regulamento, está indicada no Quadro seguinte.

PREMIO ESTIMADO CALCULADO PARA FITOTERAPEUTAS	
<i>Limites mínimos da Cobertura</i>	428 000 €
Por cada reclamação	1282.000 €
Por agregação de reclamações durante um ano	

4. Custos relativos à defesa ou inibição temporária do exercício

a) Qualquer pagamento relativo à Clausula 2, alínea e) que exceda o Limite de Responsabilidade do Segurado Fitoterapeuta deve ser garantido pelo presente seguro.

b) Ao Fitoterapeuta segurado será pago, no âmbito do presente seguro, um subsídio mensal, durante um eventual período de inibição temporária do exercício da profissão, ditada por sentença judicial em julgado, nos termos da legislação aplicável, com um valor mensal não superior a 3 000 euros, correspondente à remuneração média por mês declarada nos 12 meses anteriores à data da ocorrência na origem do processo.

5. Interrupção ou cessação de actividade

Qualquer Fitoterapeuta que interrompa ou cesse a sua actividade profissional deve manter a cobertura do Seguro para os riscos e quantias acima prescritas, por um período de três anos, a fim de cobrir qualquer reclamação relacionada com o exercício da profissão que possa surgir

depois da data em que, por qualquer motivo, cessa a sua prática como Fitoterapeuta, excepto se estiver nalguma das condições descritas em na Clausula 2 alínea g).

O Representante da Fitoterapia na CTCTNC

João Manuel Dias Ribeiro Nunes
Professor de Fitoterapia e Naturopatia
Presidente da Associação Portuguesa de Fitoterapia Clássica

